

**UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO- UNISA**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**ADOÇÃO INTERNACIONAL: UM CAMINHO  
DESCONHECIDO**

**Flávia Paim da Conceição**

**São Paulo**

**2009**

**FLÁVIA PAIM DA CONCEIÇÃO**

**ADOÇÃO INTERNACIONAL: CAMINHOS DESCONHECIDOS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca de Qualificação da Faculdade de Serviço Social- UNISA para obtenção do título de bacharel em Serviço Social sob a orientação da professora Dr<sup>a</sup> Roseli Albuquerque.

**UNISA - UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO**

**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**SÃO PAULO, 2009**

**ADOÇÃO INTERNACIONAL: UM CAMINHO DESCONHECIDO**

Flávia Paim da Conceição

Trabalho de Conclusão de curso apresentado para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade de Santo Amaro

Data da aprovação em \_\_/\_\_/\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Professora Roseli Albuquerque  
Doutora em Serviço Social pela PUC/ SP  
1º leitor (a)

---

Professora Marlene Almeida de Ataíde  
Doutora em Serviço Social pela PUC/SP  
2º leitor (a)

---

Professora Roseli Albuquerque  
Doutora em Serviço Social pela PUC/ SP  
Orientadora

CONCEITO FINAL \_\_\_\_\_

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho dedico à minha mãe Celeste, ao meu pai Manoel e ao meu irmão Paulinho, que sempre foram minha maior motivação.

Ao meu noivo José Botelho que incansavelmente caminhou comigo por todos estes anos de formação acadêmica.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço e louvo à Deus por mais este passo em minha vida, sem Ele de fato nada seria. Ao Senhor meu Deus toda hora e toda gloria.

Sou grata a todos os profissionais do CRAS Campo Limpo que de alguma forma contribuíram para minha formação, em especial quero citar a Assistente Social e também supervisora Ladir Rodrigues Alves, que foi compreensiva e humana em todos os momentos complicados da minha pesquisa. Admiro sua busca constante por um ideal social melhor e mais paritário. Sua força pessoal e crença no ser humano. Portanto agradeço as lições de incentivo às lutas comunitárias e a esperança em uma política do povo para o povo. Tenho orgulho de tê-la tido como minha supervisora.

Também não posso deixar de mencionar Beatriz Aparecida Nogueira Giosa (sempre Bia) que é sem duvidas é uma das melhores profissionais Assistentes Sociais que tive a oportunidade de conhecer neste período de formação acadêmica; sempre solícita, pronta, requisitada, atualizada, propositiva, dinâmica, em fim, um exemplo de comprometimento e ética profissional que levarei por toda minha vida.

Por fim quero agradecer à Genice Leite dos Santos, também Assistente Social há 20 anos que se tornou meu principal momento de reflexão com relação à elaboração deste trabalho. Sou grata por todo conhecimento compartilhado e experiências vividas com esta profissional, que sustenta de maneira intrépida sua carreira sob as leis que a rege, bem como na certeza e clareza constante de seu papel enquanto Assistente Social. A ela sou grata.

## RESUMO

De acordo com o que prioriza o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a criança tem o direito de conviver em família, porém este direito é violado quando a mesma é entregue pela mãe ao Juiz da Vara da Infância e Juventude porque dentre as inúmeras dificuldades enfrentadas pela família, os pais já não se sentem seguros e julgam não haver condições suficientes para cuidar de seus filhos.

A criança em geral é abrigada até que sua família seja fortalecida através de Políticas Públicas que resguardem este direito e o seu retorno ao lar seja garantido. O problema ocorre quando isso não acontece e a criança acaba sendo adotada por um casal estrangeiro.

A adoção internacional é um ato irrevogável e medida extrema de proteção, porém seu processo burocrático não é garantia de uma adoção bem sucedida, tão pouco parte dos profissionais de Serviço Social a exímia responsabilidade de garantir o êxito desta ação, portanto, posteriormente, caso a adoção por estrangeiro não dê certo, mais uma vez a criança que busca proteção e garantia do seu direito poderá ficar novamente abrigada e em território estrangeiro, distante e a espera de uma nova família.

## **Siglas e Abreviaturas**

**ACAF-** Autoridade Central Administrativa Federal.

**CEDECA-** Centro de Defesa da Criança e do Adolescente

**CEJAI-** Comissão Estadual de Adoção Internacional

**CNAS-** Conselho Nacional de Assistência Social

**COMAS-** Conselho Municipal da Assistência Social

**CNA-** Conselho Nacional de Adoção.

**CNSS-** Conselho Nacional de Serviço Social

**CONDECA-** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CRAS-** Centro de Referência da Assistência Social

**CREAS-** Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**CRECA-** Centro de Referência da Criança e do Adolescente

**ECA-** Estatuto da Criança e do Adolescente

**FUNABEM-** Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

**GRACEJAI-** Grupo de Atendimento da Comissão Judiciária de Adoção Internacional

**IPVS-** Índice Paulista de Vulnerabilidade Social

**LOAS-** Lei Orgânica da Assistência Social

**MDS-** Ministério do Desenvolvimento Social

**MP-** Ministério Público

**NOB/SUAS –** Normas Operacionais Básicas do Sistema único de Assistência Social.

**ONG-** Organização não Governamental

**PETI-** Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

**PNAS-** Política Nacional da Assistência Social

**SAM-** Serviço de Assistência ao Menor

**SAS-** Supervisão de Assistência Social

**SEDH-** Secretaria Especial dos Direitos Humanos

**SUAS-** Sistema único de Assistência Social

**UNICEF-** United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

## SUMÁRIO

### Introdução

- I. A Escolha do Tema
- II. Breves Notas de Esclarecimentos
- III. Apresentação do Estudo

### **Capítulo I - A criança, a família, e a proteção social.**

1.1	Historia do Abrigamento de Crianças no Brasil.....	05
1.2	Pontos de Vista Para o Abandono.....	15
1.2.1	Principais Causas que levam à Adoção.....	19
1.2.2	Principais características de Famílias de crianças abrigadas.....	20
1.3	Família.....	22
2.1	Família e Política Social.....	28
2.2	Proteção Social.....	34
2.3	Rede de proteção.....	36

### **Capítulo II - Adoção**

2.1	Adoção Internacional .....	42
2.1.1	A Adoção Internacional no ECA e na Convenção de Haia.....	44
2.1.2	Comissão Judiciária de Adoção Internacional.....	50
2.1.3	Procedimentos e Documentação necessárias para adoção internacional.....	52

### **Capítulo III - Pesquisa de Campo**

3.1	Metodologia.....	56
-----	------------------	----

3.2 Os Sujeitos da pesquisa.....	58
3.3 Nossa Ida a Campo.....	59
3.4 Analise dos dados.....	71
3.5 Considerações Finais.....	74

## Epígrafe

*“Para as crianças, mesmo estando em risco ainda assim consideram suas famílias únicas e especiais” (FONSECA,2006;17).*

*A autora revela um estudo sobre a circulação de crianças entre familiares e amigos, por diferentes motivos, no Rio Grande do Sul, e da importância que elas exercem sobre seus cuidadores, muitas vezes unindo os laços familiares em decorrência dos cuidados para com elas e em outras vezes sendo verdadeiros motivadores para conquista de novas possibilidades.*

*O problema é quando estas possibilidades não vão existir devido a vulnerabilidade familiar encontrada, e o ciclo de risco social ao qual ela pertence, impossibilitando seu retorno ao lar, desta forma a adoção acaba sendo a opção mais viável para seu bem estar, sendo ainda melhor se agregado a isto, estejam as condições necessárias para seu desenvolvimento.*

*Imaginar que tudo isso poderá ser possível a uma criança em condições de desenvolvimento sociais tão desfavoráveis como no Brasil, nos faz pensar em outras possibilidades além das fronteiras de nosso país, como são nos casos das adoções internacionais, afinal. Segundo os textos de Paulo Lucio em seu livro: Adoção e Procedimento Judicial, a adoção tem um caráter primeiramente assistencial, o que melhora a qualidade de vida da criança<sup>1</sup>.*

*Sendo assim, unir a carência afetiva da criança e o desejo de ter um filho vai além do sentimento maternal, significa também suprir suas necessidades econômicas sociais, seja para a mulher que agora pertence ao grupo social de mães, como para a criança outrora abrigada, agora filho de alguém que lhe dá um nome e e um endereço, habilitando-o desta forma para a sociedade dos homens.*

---

<sup>1</sup> Neste caso o autor é um jurista, portanto sua definição para adoção é pontual pautada na assistência.

*Na vivência do estágio na Vara da Infância foi possível projetar o que a princípio seria a oportunidade de ouro para crianças com poucas possibilidades de real ascensão no Brasil, mesmo assim o assunto se faz polêmico, pois não são poucos os riscos de uma adoção, mesmo sendo esta nacional, com adotantes brasileiros, pertencentes a mesma cultura e com o mesmo idioma.*

*A adoção internacional como as demais adoções incluindo a pronta (quando o adotado já tem um convívio anterior com o adotante), apresentam dificuldades e em alguns casos rejeição a família ou a criança, o que ocasiona a devolução da mesma no juizado, causando assim mais um transtorno emocional e social para ambas”.*

*A criança que outrora tinha um lar, agora tem o abrigo, sua família que era brasileira, agora é estrangeira e sua sorte que era pequena, agora é prisioneira.*

*A autora.*

## INTRODUÇÃO

### I - A escolha do tema:

O tema deste trabalho refere-se à Adoção Internacional e trata sobre a experiência vivida em estágio curricular obrigatório, no Fórum Regional Edgard Bitencourt na Vara da Infância e Juventude, localizado na Av. Adolfo Pinheiro 1.992, Santo Amaro, São Paulo, no período de 27 de Março a 05 de Junho de 2008.

A Vara da Infância e Juventude de Santo Amaro atende toda região sul da cidade de São Paulo em conjunto com os demais Conselhos Tutelares de cada distrito em uma ampla diversidade de demanda.

Quando falamos do Serviço Social Judiciário, é quase impossível não imaginarmos um serviço voltado para a família e para a proteção da criança. O Juiz, por sua vez, tem a responsabilidade de promover a proteção da criança, bem como decidir o futuro de muitas famílias, muitas vezes sem ao menos conhecer o seu convívio, contando em todas as vezes com os olhos de Assistentes Sociais e Psicólogos que acompanham os casos.

No Fórum, é comum encontrar casos de abandono da criança e de casais estrangeiros que buscam uma oportunidade de adotar.

Nesse período de estágio observei que, em geral, as crianças são abrigadas desde negligência à entrega espontânea da mãe para adoção. Sendo assim, a criança fica abrigada por algum tempo até que suas famílias tenham possibilidades de recebê-la novamente.

É a partir desse descompasse entre a mãe que entrega o filho ao Juiz, o abrigo e a adoção internacional que refleti com relação ao triângulo social que essas crianças passam até serem adotadas por um casal estrangeiro.

Enquanto estudante, tive a oportunidade de visitar alguns abrigos, dentre eles estive no Lar Nossa Senhora Aparecida, localizado na Estrada de Parelheiros, 6029, Parelheiros, SP. Nesse lugar localizado na cidade de São Paulo e com um ar ruralista, encontrei crianças de várias idades, abrigadas por vários motivos. Histórias tristes em que a criança ficou abrigada por 15 anos e tornou-se membro fixo daquela casa assim como em outros casos mais felizes em que a criança estando abrigada por vários anos foi adotada por um casal estrangeiro que lhe proporcionou um novo contexto familiar, inclusive com mais oportunidades de educação e cultura.

O objetivo desse trabalho trata-se de conhecer a Política de Assistência Social enquanto rede de proteção social que visa o fortalecimento dos vínculos familiares e da permanência da criança em família.

Conhecer o processo de adoção internacional e as medidas de proteção que são estabelecidas como parâmetro pelo ECA com relação a este tipo de adoção.

Por fim, objetivamos verificar alguns dados referentes a adoção internacional no Estado de São Paulo.

## **II - Breves Notas de Esclarecimentos**

A Adoção Internacional é a modalidade mais extrema de Adoção. É o ato de colocar em família substituta estrangeira que resida fora do Brasil, uma criança de nacionalidade, cultura e etnia diferente.

Essa forma de adoção, não é um fato novo no cenário internacional. Desde a II Guerra Mundial crianças eram enviadas para outras famílias em países estrangeiros para que suas vidas fossem salvas. Esses pequenos refugiados, muitas vezes jamais voltaram a seus países de origem. Humanistas de todo o mundo discutiram os efeitos dessa ruptura a que estas crianças foram submetidas.

No Brasil, os tablóides brasileiros abrilhantaram esse tema na década de 80, quando estrangeiros viajavam ao Brasil em busca de negociação direta com os pais

da criança, ou seja, para que a criança fosse levada para fora do Brasil, bastava registrá-la no cartório mais próximo, declarando serem pais biológicos da mesma. Esse descompasse trouxe inúmeras problemáticas tais como: denúncias sobre o tráfico de crianças e venda de órgãos.

Em 1982, já era proibida na Cidade do Rio de Janeiro a adoção que não fosse por meio do Juiz competente da Vara da Infância e Juventude, sendo obrigatória a realização de todos os procedimentos judiciais para isso.

Apenas em 1989, quando a ONU discutiu sobre os direitos da criança e do adolescente, que o Brasil e demais países de fato atentaram-se mais intensamente para essa questão, assumindo assim, uma parcela de responsabilidade na luta contra a pobreza, a injustiça no mundo e a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, após varias discussões referentes à proteção da criança e de seus direitos, as definições judiciais tornam-se mais claras e danosas para aqueles que descumprissem a Lei.

A adoção internacional é hoje regulamentada e atua como medida excepcional para proteção dos direitos da criança em convívio familiar e comunitário.

### **III - Apresentação do Estudo**

Este estudo é uma junção do conhecimento adquirido, por meio da leitura teórica, com a metodologia de pesquisa aplicada para coleta de dados.

#### **Capítulo I - A criança, a família e a proteção social.**

No capítulo I abordamos historicamente o abrigo como forma de proteção social da criança, uma vez que o abrigamento é uma parte constituinte do processo de adoção. Em seguida, tratamos da concepção de família hoje, visto que a família é considerada núcleo social da criança e referência cultural da mesma, por fim,

apresentaremos a rede de proteção social como um processo anterior à adoção internacional.

## **Capítulo II - Adoção.**

Neste capítulo apresentaremos as resoluções do ECA e da Convenção de Haia em relação à Adoção Internacional.

## **Capítulo III - Metodologia, Sujeitos da Pesquisa, Pesquisa de Campo, Análise e Considerações finais.**

Por fim, o capítulo III desse trabalho será direcionado ao temas conclusivos da pesquisa, ou seja, será nele que estarão expostos o modo como foi realizada a pesquisa, o local, a análise e as considerações finais extraídas através dos textos e da pesquisa de campo.

## **Capítulo I – A criança, a família e a proteção social.**

*A criança é a parte em construção da família e conseqüentemente a mais frágil. Dessa forma esse capítulo irá abordar o abrigo como lugar que antecede a adoção, bem como medida de proteção social, ainda muito utilizada pelo Estado para proteger crianças que foram abandonadas por mães que não puderam cuidar, seja por fatores de risco social ou econômico.*

*A adoção é também uma medida de proteção e configura-se em uma nova ordem de família pautada não apenas nos laços consangüíneos, mas também de afeto e valores, sendo assim, falaremos da família hoje e redes de proteção que buscam a permanência dos vínculos e fortalecimentos do protagonismo individual dos membros da família.*

## 1.1 História do Abrigamento e de Crianças no Brasil

É natural observar nas famílias a preocupação de pais e familiares com relação à educação e à proteção de suas crianças, mesmo que para esse fim seja necessário o isolamento da mesma em cursos intensivos ou colégios particulares de período integral.

No Brasil, o ato de abrigar crianças ocorre há muitos anos, onde as normas internas dos orfanatos eram rígidas e muitas vezes de caráter religioso para todos, pois, a maioria dos asilos infantis, e casas de expostos<sup>1</sup> eram administrados pela igreja católica em ações de caridade e assistencialismo. A institucionalização das crianças poderia ser feita a qualquer momento, por qualquer um dos pais ou familiar.

Essas instituições foram até 1980 chamados de orfanatos ou internato de menores, e funcionava nos moldes de asilos , embora as crianças, em sua quase totalidade, tivesse famílias. Isto ocorre a despeito do fato de que, desde os idos de 1900, a interpretação de criança aparece principalmente na literatura jurídica como o “ultimo recurso” a ser adotado. Por isso, consideramos que se instituiu no Brasil uma verdadeira “ cultura de institucionalização” (PILOTTI e RIZZINI:1995 apud RIZZINI e RIZZINI.2004.p,14)

Inicialmente o internato de menores seria para receber crianças órfãs, depois abandonadas, necessitadas, negras, delinqüentes<sup>2</sup>, pobres ou indígenas no sentido de “educá-las” e mais tarde para “reabilitá-las” (quando delinqüentes). Mais tarde a própria população e os movimentos humanistas pressionaram o Estado por uma política de segurança mais eficaz e menos agressiva para as crianças. Tendo em vista que embora houvesse orfanatos ainda assim muitas crianças circulavam pelas

---

<sup>1</sup>Segundo RIZZINI, 2004, a Casa de Exposto era um local separado para atender crianças desprotegidas, abandonadas ou em risco, pobres, mestiças e rejeitadas. Esses lugares ofereciam além de alimentação e abrigo, também o ensino religioso cristão, alfabetização e boas maneiras. Em 1870, quando o Estado assumiu a responsabilidade alguns ingênuos nascidos após a proclamação da Lei do Ventre Livre, dano às crianças nascidas após esta lei alguma atenção com relação a educação em colônias agrícolas em institutos profissionalizantes. A Lei do Ventre Livre foi alvo de grande debate ente a sociedade sofrendo acusações de que ela era um meio de caridade oficial do Estado exigindo nova formulação no atendimento à criança e ao adolescente, inclusive de pessoal qualificado para tal.

<sup>2</sup> Para as autoras (RIZZINI e RIZZINI, 2004) a idéia de delinqüência nesse sentido sugere um indivíduo pagão e transgressor da fé, portanto essa definição era muito utilizada no que se referiam aos menores mais rebeldes e contrários as normas gerais dos orfanatos e da igreja.

ruas. Dessa forma o uso dos orfanatos como proteção para a criança começou a ser questionado.

A cultura de institucionalizar a criança foi durante muito tempo no Brasil um meio de passar para o Estado o dever de cuidar das crianças cujos pais não podiam fazê-lo. Uma maneira coercitiva da sociedade de requerer o direito de viver dignamente com seus filhos.

A seguir, há um dado estatístico da década de 30 que revela essa busca das mães por um lugar seguro e que garantisse o alimento e educação para seus filhos, já que elas não conseguiam devido às altas taxas de desemprego da época e quase nenhuma infra-estrutura urbana adequada para que essas mães pudessem trabalhar mais tranquilamente.

O inquérito-estatístico publicado em 1939 pelo Juízo de Menores do Distrito Federal revela que mais de 60% dos requerimentos eram por internações. A grande maioria dos requerentes de internações eram de mulheres sem companheiro (viúvas, solteiras e separadas, em ordem decrescente). Cerca de 80% eram empregadas domésticas. Menores de idade também solicitavam internação e não era, poucos (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.31).

Não muito distante desse contexto acima descrito é possível comparar o que DARCY RIBEIRO expressa em sua obra: *“O Povo Brasileiro”*, a respeito da constituição do povo e da cultura brasileira, demonstrando que historicamente essa é uma *práxis* advinda da escravatura, quando para sobrevivência de um filho ou de si mesmo, significava pertencer a alguém:

Mas isso não é tudo. Instituiu-se a escravidão voluntária de índios maiores de 21 anos que, em caso de necessidade extrema, estavam autorizados a se vender a si mesmos a quem tivesse a caridade de comprá-los, depois de bem esclarecê-los sobre que coisa era ser escravo. (LEITE, 1965 apud RIBEIRO, 2007, p.91).

Desta forma, acredita-se que a necessidade de dividir a responsabilidade com alguém que tenha mais condições, principalmente financeira é muito antiga, haja vista, a idéia do apadrinhamento que visa o repasse da responsabilidade paterna

para alguém que se confie e esse seja como segundo pai para criança caso fique órfã dos pais biológicos.

É certo que durante muitos anos do período colonial, colégios internos foram instituídos para educação de meninos e meninas distintamente, pobres e ricos, para garantia de proteção e aprendizado de ofícios, porém, a partir da metade do século XX, essa modalidade entrou em decadência para os ricos, tornando-se usual apenas para as crianças pobres.

Os textos referentes aos estudos nesse sentido mostram que, muitos foram os esforços tomados principalmente pela igreja católica em “educar” crianças pobres, o que na verdade também não foi novidade para a história, haja vista, que na obra de DARCY RIBEIRO, o autor também relata fatos históricos referentes à intervenção católica no sentido de educar os que supostamente não eram educados, fossem pobres e pagãos:

Alguns êxitos alcançam missões muito atrasadas, como os salesianos do rio Negro, que, empenhados em ocidentalizar e catequizar os índios daquela área, juntaram as crianças de tribos diferentes nas mesmas escolas, preenchendo assim a condição essencial para desindianizar os índios, que é a ruptura das relações da velha transmissão de pais a filhos. O que alcançaram não foram italianinhos, mas moças e rapazes marginalizados, que não sabiam ser índios nem civilizados, e lá vivem em vil tristeza. (RIBEIRO, 2007, p.131)

Nesses moldes, acredita-se que a instituição escola, o abrigo, durante décadas tentou resolver a questão da criança de forma impositiva e transformadora do indivíduo, ou seja, sem levar em consideração seu histórico social, suas referências ideológicas, tão pouco culturais, excluindo assim o direito que lhe cabe de ser reconhecida e ouvida de maneira distinta conforme suas reais necessidades.

Foi somente com o advento da República que surgiram em maior número colégios indígenas, porém vinculados a missões religiosas instituídas em áreas indígenas. As ordens instaladas no Pará, Amazonas, Maranhão e em outros estados do Norte, como os Capuchinhos da Ordem da Lombardia e os salesianos, criaram internatos femininos e masculinos nas aldeias indígenas, visando a catequese e a educação dos filhos dos índios. Os objetivos de afastá-los dos costumes tribais, ensinar português e formar hábitos

de trabalho articulavam-se aos objetivos do Estado de garantir a conquista sobre seus territórios, proteger as fronteiras e colonizar os vastos sertões das regiões norte e central do país.

Quanto à escravidão, não se descobriu até hoje a existência de qualquer instituição que tenha atendido exclusivamente a filhos de escravas ou ingênuos. (RIZZINI e RIZZINI,2004,p.28)

O amparo social, ou assistencialista, presentes nas Santas Casas de Misericórdia dos principais centros urbanos, como Rio de Janeiro, Recife, Maranhão e Salvador recebiam bebês nas rodas de expostos, facilitando assim, o tráfico de crianças, ou seja, crianças que eram concebidas, provavelmente filhos gerados fora do casamento e de mulheres pobres, negras ou prostitutas, que não podiam ou não queriam ficar com a criança, eram mais tarde vendidas como escravos mestiços, no mercado de negros. Dessa forma, muito se contribuiu para o protelamento da prática de abandono no Brasil.

Meninas órfãs de pai, mãe ou de ambos eram levadas aos asilos no sentido de formar e reproduzir nelas modelos de donas de casa. O internato por sua vez ficaria responsável por sua tutela até que completasse maior idade ou fosse escolhida para se casar com aquele que se interessasse e o dote fosse pago pelo governo.

Além disso, os asilos eram diferenciados para meninas pobres e meninas órfãs de legítimo casamento, brancas e negras, sendo que estas últimas certamente seriam levadas para trabalhar em casas de famílias, sem remuneração, apenas em troca de um lugar para ficar, com o pretexto de educar.

Com a criação do primeiro juizado de menores do país em 1927 no Rio de Janeiro, por Mello Mattos, primeiro Juiz de menores no país que permaneceu no cargo por 10 anos, o atendimento à criança foi centralizado e as ações estavam mais voltadas à internação do que à proteção da criança, reproduzindo um modelo repressivo do Estado. Nesses moldes, surge o SAM (Serviço de Assistência a Menores) e a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), que nada mais era do que um órgão fiscalizador e taxativo do Governo Ditatorial de Getulio Vargas.

As crianças atendidas pelo SAM eram classificadas como “crianças problema”, com famílias ausentes e entregues pela mãe muitas vezes em dificuldades para cuidar da criança ou quando se encontrava abandonada ou em risco social eminente. Contudo, com a divisão da responsabilidade para outras organizações, o trabalho foi corrompido devido à corrupção instalada no pagamento da verba correspondente a cada criança, ou seja, o Estado repassava o dinheiro para essas organizações no intuito de educá-las e protegê-las, porém não havendo nenhum vínculo contratual com o Estado que garantisse este serviço.

O trabalho culminou em uma série de denúncias de maus tratos e desvio da verba, o que logo depois foi desfocado com o surgimento da FUNABEM em 1964, (plena Ditadura Militar) que não apenas desviou verba, mas instaurou o pânico e a repressão dos internos.

Segundo RIZZINI e RIZZINI, 2004, a FUNABEM realizou vários arrastões pelas ruas, no intuito de recolher crianças que estivessem comercializando, ou pedindo esmolas para interná-las longe de suas famílias, ou seja, uma maneira de penalizar e responsabilizar o menor por sua situação social.

Para RIBEIRO, 2007, essa responsabilidade do indivíduo por meio da sociedade é uma mentalidade enraizada na cultura brasileira, quando se diz respeito à mentalidade branca em uma massa predominantemente negra. RIBEIRO disserta que, no final do período colonial, no Brasil, o negro livre responsabiliza o próprio negro por seu fracasso social, ou seja, essa é a marca de um povo dividido com ideais individuais.

Para seus descendentes, o negro livre, o mulato e o branco pobres são também o que há de mais reles, pela preguiça, pela ignorância, pela criminalidade inatas e inelutáveis. Todos eles são tidos consensualmente como culpados de suas próprias desgraças, explicadas como características da raça e não como resultado da escravidão e da opressão. Essa visão deformada é assimilada também pelos mulatos e até pelos negros que conseguem ascender socialmente, os quais se somam ao contingente branco para discriminar o negro-massa. (RIBEIRO, 2007, p.204)

Vê-se que a assistência ao menor sempre causou grandes questionamentos, haja vista, que o Estado através das instituições ligadas à ele sempre cuidou dos filhos daqueles cujas as famílias não podiam ou não saberiam fazer. Dessa forma a desvalorização da família surge desde a colonização, como vimos anteriormente quando o Estado Português dá início no processo civilizatório de índios e negros, o que mais tarde gerou estudos sobre a “incapacidade” de seus membros em educar e disciplinar os filhos (RIBEIRO, 2007).

A Política de Bem-Estar do Menor – PNBEM, foi instituída em 01/12/1964, sob lei nº 4.513, no então Governo de Castelo Branco, com a proposta de que houvesse uma maior integração familiar e comunitária na formação da criança, assim ficaria para o Estado apenas a obrigação de coordenar ações voltadas à pesquisa e à intervenção social do menor, para isso foi criado o Centro Brasileiro para Infância e Adolescência – CBIA.

Cerca de 37.371 menores em 1966, (58%)<sup>3</sup> estavam internados por solicitação do responsável, que se justificava de não ter condições de arcar com o estudo e manutenção da(s) criança(s). Isso significa que o Estado abriu as portas da internação, mas foram os pais quem as empurraram porta adentro, muitas vezes a pedido dos próprios patrões que precisavam dos serviços em período integral, inclusive de pernoite dos seus empregados e que não queriam ser incomodados com a rotina de mãe que suas domésticas tinham.

A Ditadura muito favoreceu para que as internações dos menores fossem cada vez mais freqüentes, sem motivos lógicos e cruéis. Ainda hoje muitos são os artigos dessa época em relação a SAM e FUNABEM, que ficaram conhecidas como instituições corruptas e sangrentas ocasionados pela má administração (RIZZINI e RIZZINI – 2004, p. 47).

---

<sup>3</sup> A pesquisa é de Carlos Alberto Medina e Ana Augusta Almeida - Concluída em 1970, com famílias e menores internados em educandários da Guanabara, confirma a tendência da internação de crianças em idade escolar, pois cerca de 50% se encontravam na faixa etária de 6 a 10 anos. (Almeida e Medina, 1970 apud RIZZINI e RIZZINI.2004,p.40)

Foram os avanços de consciência da massa em manifestações no pós ditadura, da intervenção profissional e da mobilização popular que foi possível a instauração do ECA, (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 13 de Julho de 1990 para substituição do Código de Menores.

O ECA viria para estudo e reflexão de uma nova ordem dos fatos sociais, ou seja, a criança deixa de ser o escopo do problema para se tornar reprodução do contexto social em que vive.

O Estatuto da Criança e Adolescente, abriu um verdadeiro leque de discussões a respeito do tema. Abrigos e casas de apoio à criança esforçaram-se para garantia do novo Estatuto e dentre uma das observações é com relação ao tempo de permanência da criança abrigada e da excepcionalidade do abrigo.

Hoje o Estatuto da Criança e do Adolescente permite o abrigo apenas como proteção quando a criança está temporariamente impossibilitada de retorno ao lar. Sendo assim, a criança deverá permanecer por um período máximo de dois anos até que sua situação familiar seja restabelecida ou nos casos de adoção, quando a criança é colocada em família substituta, visando sua proteção de maneira que não haja riscos para ela.

Nos casos em que o adolescente é infrator, a pena de internação é aplicada pelo Juiz, porém em casos extremos, quando se entende que o adolescente oferece risco pessoal e social para a família. Nesses casos, a pena de internação não excede três anos e deverá ser acompanhada pelo Ministério Público através de entrevistas com o Assistente Social e Psicólogos. Mesmo assim, o adolescente deverá desenvolver atividades pedagógicas e ser internado na unidade mais próxima de sua casa, visando o fácil acesso da família em dias de visita ao adolescente.

O art. 110, do Capítulo III do ECA dispõe que “*nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal*”. Sendo assim, o ato de

internação é excepcional, quando há reincidência de infração grave ou quando já houver descumprimento injustificável da medida anteriormente aplicada pelo Juiz.

Segundo as autoras e estudiosas do assunto Irma e Norma Rizzini o amparo institucional ainda hoje passa por um processo de avaliação, pois não são poucos os casos de violência e descaso com a criança abrigada. Para ela faz-se necessário um constante aprimoramento da formação dos profissionais que atendem a criança abrigada. Bem como da necessidade de que haja um empenho maior destes profissionais em trabalhar em concordância com os direitos da criança instituídos pelo ECA. Caso isto não aconteça, à medida que era para ser de proteção, torna-se de isolamento e o retorno da criança para lar torna-se dia-a-dia mais distante, como afirmam Rizzini e Rizzini (2004, p.10): *“Isso nos leva a pensar por que o abrigo acaba sendo entendido como muro que isola e não como o teto que protege”*.

Embora o Estatuto tenha ampliado a discussão e garantido alguma proteção, ainda assim, segundo os depoimentos observados nos fóruns sobre Saúde Mental de crianças e adolescentes da região de Santo Amaro<sup>4</sup>, que acontecem bimestralmente através da Vara da Infância e Juventude, os abrigos têm dificuldades no cumprimento dos programas a serem desenvolvidos por eles, por diversos motivos, sendo um deles a falta de apoio da própria rede sócio assistencial na promoção dos casos, haja vista que os serviços estão debilitados devido à falta de profissionais e clareza na realização dos encaminhamentos. Exemplo disso são os Centros de Referência da Criança (CRECA), que recebem adolescentes de diferentes faixas etárias, com problemas diversos, inclusive de drogadição.

Aos serviços deveriam restar:

I-Preservação dos vínculos familiares, II- integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III-atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV- desenvolvimento

---

<sup>4</sup> Os fóruns sobre saúde mental de crianças e adolescentes é formado por um grupo de representantes do poder público como Juizes, Psicólogos e Assistentes Sociais, bem como da sociedade civil composto por estudantes, professores e organizações não governamentais. Os encontros acontecem bimestralmente, localizados na rua: Alexandre Dumas, Santo Amaro, São Paulo/SP, Casa do Advogado de Santo Amaro.

de atividades em regime de co- educação; V-não desmembramento de grupos de irmãos; VI- evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII- participação de pessoas da comunidade no processo educativo”.(Rizzini e Rizzini.2004,p.50)

Ainda em relação às discussões com representantes das entidades regionais, os abrigos em geral estão sobrecarregados, e com uma gama extremamente diversificada de casos: crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, (vitimas de violência doméstica, abuso sexual, psíquico, físico ou negligencia, assédio, tráfico de drogas, ameaça, exploração, catástrofes e crianças destituídas do poder familiar), órfãs ou em situação de pobreza extrema (sendo as últimas práticas ainda presentes nos dias de hoje).

Geralmente as crianças são encaminhadas aos abrigos pelas próprias família, pelo Juiz, por meio de denúncia, delegacia de proteção à criança e o adolescente ou voluntariamente, quando a própria criança se sente ameaçada e procura ajuda, dessa forma os Conselhos Tutelares de cada região entram com o pedido de abrigamento.

Nos abrigos em que a criança permanece por mais tempo deverá ir à escola regular e terá a disposição cursos profissionalizantes visando sua inserção no mercado de trabalho e maior oportunidade de ascensão, porém essas medidas não aumentam as expectativas de reinserção familiar permanente, dessa forma a criança fica na instituição, retorna a família, volta para rua, e abrigo novamente.

Ainda segundo as autoras Irma e Norma Rizzini, 2004 a falta de objetividade e articulação entre os profissionais prejudicam o processo nos trabalhos de reinserção familiar da criança. Assim como, a falta de conhecimento de outras demandas da família. Acredita-se que uma maior articulação profissional com relação as questões sociais da família fortalece a ação dos técnicos, assim como: uma proximidade maior destes profissionais com a família e a comunidade que atendem.

Ainda com relação à articulação e formação profissional temos os Conselhos Tutelares, que são constituídos por meio de votos livres da comunidade para eleger aquele representante da comunidade que melhor lhe parecer. Porém esta forma de eleição popular, comunitária elege pessoas que muitas vezes são referenciadas da comunidade, porém sem formação acadêmica adequada para a função que irão exercer. Esta tem sido uma discussão bastante presente nos fóruns e conferências municipais, estaduais e federais da Assistência Social.

Observa-se que as principais dificuldades presentes ainda hoje em relação ao assunto é justamente a ineficácia do abrigo na vida da criança<sup>5</sup>. É claro que não devemos retirar o mérito que o abrigo tem em proteger a criança, quando a mesma se encontra em risco pessoal junto à família. Entretanto, é insuficiente para sua proteção e formação, como discorrem as autoras abaixo.

Faz-se necessário romper com os traços assistencialistas e autoritários das políticas e intervenções que foram historicamente mantidas no país da mera retórica, estabelecendo-se uma política eficaz de promoção do desenvolvimento integral das crianças brasileiras” (RIZZINI e RIZZINI, 2004, p.61)

Sendo assim, considera-se que a ideologia institucionalista proporciona para que as crianças sejam abrigadas quando suas famílias poderiam ser fortalecidas e os vínculos restabelecidos. Percebe-se, porém, que enquanto a criança espera no abrigo nada tem sido feito neste sentido, abrindo uma margem extensa de criança sendo criadas por anos no abrigo.

Não é difícil em atendimento no Fórum e na Supervisão de Assistência Social-SAS/ CRAS Campo Limpo (onde faço estágio atualmente), ouvir uma mãe dizer que vai entregar um filho à este, aquele ou mesmo ao Juiz, porque não tem como cuidar do filho sozinha, ou porque não se percebe capaz para isso.

---

<sup>5</sup>As autoras RIZZINI e RIZZINI, 2004, dizem que: os orfanatos foram criados como um recurso emergencial provisório e serviram para atender as crianças e adolescentes que precisariam ser afastados de suas famílias temporariamente, porém, a medida de abrigo permaneceu atrelada ao internato e foi utilizado como um local onde pode ser “depositada” crianças.

## 1.2 Pontos de Vista Para o Abandono

Abandonar, deixar, isentar-se, muitos são os sinônimos para essa palavra, porém poucos são os que entendem esse ato, talvez por que tenhamos uma expectativa de amor maternal ou composição familiar diferente em relação ao valor, à moral e ao pertencimento. Marta Campos, responsável pelo Núcleo de pesquisa da família na PUC SP, em apresentação excepcional na semana de estágios da Universidade de Santo Amaro- Unisa, em 10/2009, diz que: *“Família é o valor que cada um dá para um grupo de pessoas de sua preferência”*.

Segundo MOTTA, 2006, a criança cujo os pais morreram e não tenham parentes próximos ou irmãos que possam acolhê-la é juridicamente considerada abandonada, a menos que ela tenha amigos da família ou parentes distantes que possam recebê-la. No entanto, há casos em que a criança é expulsa de casa, não configurando estado jurídico de abandono, veja as demais definições em relação ao abandono da criança:

Psicologicamente, o menor abandonado é o portador da síndrome da carência dos cuidados maternos. Definindo-se o abandono do menor como carência de afeição materna, não seria menor abandonado apenas o sem família. Pode haver menor abandonado no seio da família ou em um estabelecimento de assistência social.(ALBERGARIA 1980,P.27 apud; FAVERO,VITALE E BAPTISTA, 2008, p.57).

Pelo enfoque da sociologia, o abandono é uma das espécies de exclusão social. Deriva do processo de marginalização social, como a família sem renda ou de baixa renda. No aspecto sociológico, o abandono retira ao menor as condições básicas para o exercício de sua cidadania. Coloca-o fora da sociedade, ao negar-lhe a satisfação de necessidades fundamentais para a preservação de sua vida e o desenvolvimento de suas potencialidades”. (FAVERO, VITALE E BAPTISTA,2008, p.57)

Conforme o entendimento do autor supracitado, a definição de problema social ou apenas de uma questão jurídica não contempla a amplitude que engloba o tema, sendo esta uma das causas da perda do pátrio poder<sup>6</sup>. No entanto, a criança

---

<sup>6</sup> Pátrio poder ou poder familiar, significa direitos e obrigações assumidas pelos pais ou responsáveis legais, instituída para a proteção legal dos interesses legais, de subsistência, de saúde e de educação dos filhos. Fonte: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp>, em 16/08/09

poderá ser alvo do abandono mesmo estando em companhia dos pais, o que é configurado abandono moral<sup>7</sup>, quando ela está submetida ao descaso, maus tratos, tortura física ou psicológica, em condições de extrema humilhação, abuso ou exploração.

Nesse contexto, o que podemos entender das mães que entregam seus filhos à adoção? Ela estaria abandonando o filho? A escolha pela entrega é uma forma de abandono? Se abandono é desamparo, o que dizer das crianças que estão institucionalizadas? Estão abandonadas ou amparadas?

Foram os romanos e gregos que distinguiram o direito de filhos advindos do casamento ou fora dele, sendo eles preferidos ou rejeitados conforme o contexto de seu nascimento. O abandono seria o mais provável para aqueles que não eram filhos legítimos.

A historicidade do abandono é definida inicialmente em relação aos papéis desempenhados por gênero, porém, as configurações econômicas mudam a história, a realidade social e a evolução do homem. (MOTTA,2001, p.215)

A honra foi por muitos anos a causa mais comum do abandono, mulheres casadas e socialmente colocadas jamais aceitariam serem vistas como adúlteras, profanas ou mães de crianças bastardas. MOTTA, 2001, diz que na idade média, as crianças eram mortas, pelo fato de serem crianças advindas de uma relação extraconjugal e que não seriam aceitas pela sociedade como cidadãos de direitos. Dessa forma, no século XIX na Argentina, as mulheres que cometiam infanticídio e que comprovassem que era para ocultar sua desonra, a pena em relação aos outros homicídios seriam menores.

Já no Brasil, as regras motivadoras do abandono não mudaram muito, como por exemplo no período colonial, no qual as mulheres deixavam suas crianças nas praias, florestas, praças, enfim, um desarranjo social sobre a natalidade no início da colonização, veja:

---

<sup>7</sup>Abandono Moral: configurado pela ausência, indiferença, falta de afeto e rejeição. (<http://www.jusbrasil.com.br> em 07 de Junho de 2009, 08:11am).

Entre a população branca, o comportamento feminino austero era regra imposta e fiscalizada. A mulher branca que assumisse o filho ilegítimo ficava sujeita à condenação moral; já as negras e mestiças não estavam sujeitas aos preconceitos sociais como as brancas de posição modesta. Desta forma, “um filho ilegítimo de mulheres negras e mestiças não desonrava a mãe no mesmo grau que aquele de uma mulher branca”(Gonçalves,1987). Daí pode-se supor que os enjeitados no Brasil Colonial tenham sido em grande parte resultado de relações ilícitas de mulheres de condição social elevada. O índice de filhos ilegítimos era especialmente alto entre moças brancas de 12 a 16 anos de idade.(MOTTA.2001,p.55).

Nesse período, a discussão social e humanitária nas Santas Casas de Misericórdia, com relação ao assunto eram mais restritos. As rodas de expostos<sup>8</sup> dos grandes centros, foram as primeiras a acolherem aqueles que teoricamente não tinham família, ou que pelo menos foram eximidos deste direito. As crianças que eram colocadas nas rodas dos expostos, geralmente eram mestiças, filhos de mulheres com colocação social notável, diferentemente das famílias pobres que viam na criança a força de trabalho necessária para manutenção da casa e da família.

As famílias, ou simplesmente as mães abandonavam a criança por inúmeros motivos, podendo ser: doença da criança, poucas condições econômicas para mantê-lo, falta de apoio familiar etc.

Dessa, a podemos observar que a sociedade brasileira desde sua colonização em início de República, marginaliza a mulher e a criança havida fora do casamento, bem como toda ação contra os princípios católicos ou religiosos.

A sociedade ainda hoje divide opiniões quando mãe entrega um filho para adoção ou quando permanecer com o filho mesmo não tendo como cuidar.

---

<sup>8</sup>Roda de expostos: dispositivo, instalado na parede lateral ou frontal das Santas Casas de Misericórdia. Consistia num cilindro que unia o interior da Santa Casa à rua. Era aberto num de seus lados, onde a criança era depositada, para em seguida ser girado sobre seu próprio eixo, levando a criança para “dentro” dos muros, quando então o “expositor” tocava uma sineta para avisar à rodeira que uma criança havia sido exposta. Foram instaladas no Brasil no período Colonial, atravessaram o Império, chegando a República. A última Roda foi desativada em 1950.(MOTTA, 2001, p.53).

Há muitos que dizem não ser correta a entrega do filho para adoção, embora também não ache humano que a mesma fique com a criança quando não tem condições de alimentá-lo. Uma situação bastante presente nas Varas da Infância e Juventude.

Segundo GUEIROS, 2007 em um estudo referente à adoção consentida (quando a mãe espontaneamente entrega o filho para adoção), a ausência ou insuficiência de Políticas Públicas que atendam as necessidades básicas desta família, poderá ser um agravante decisivo no ato da entrega de um filho para adoção. Tópico que ainda irá se discutir adiante.

Da mesma forma, constatamos que o acesso a políticas sociais inclusivas é quase inexistente, em que pese os programas de transferência de renda existem nesse município. Emílio deixou clara sua descrença na possibilidade de ter o suporte básico para subsistência e convivência familiar assegurado pelas Políticas de proteção social. (GUEIROS, 2007, p. 215)

Entende-se que o abandono poderá ser visto com diversos olhares, porém, a decisão da mãe biológica também.

Muitas vezes a criança que é entregue para adoção tem família extensa e irmãos, porém ainda sem expectativas para ela. Dessa forma, a adoção torna-se uma alternativa para a criança.

O grande problema ocorre quando esta adoção demora ou não acontece. Nos casos em que a criança é adotada por estrangeiro o fato de a criança ser maior, negro ou deficiente não é considerado um agravante para que a adoção não aconteça. Porém, é a quebra total das referências culturais, emocionais e sociais da criança. Sendo assim, na adoção internacional, a criança é a ponta do problema familiar. Desde uma gravidez indesejada, a falta de planejamento familiar, fator econômico desfavorável, falta de infraestrutura emocional para receber a criança, problemas habitacionais, enfim, para que uma adoção internacional aconteça é preciso que um conjunto de abandonos aconteçam primeiro.

### 1.2.1 Principais causas que levam à adoção:

- ❖ Uma das causas mais relevantes apresentadas durante esta pesquisa é a questão econômica e social da família de origem .
- ❖ A negligência familiar .
- ❖ Alternativa encontrada pela família biológica da criança de dar à ela melhores condições de vida.

Sendo que: A entrega de filho para adoção em um abrigo poderá ser justificada pela cultura social de abrigar crianças, acreditando que a instituição (Estado) poderá ser uma alternativa melhor para a educação da criança.

Muito comum também, é encontrar famílias que entregam seus filhos para parentes ou amigos com melhores condições econômicas para que estes cuidem dos mesmos.

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, esta prática foi coibida e os orfanatos caíram em desuso; porém, a cultura resiste em ser alterada. Em parte, porque práticas tão enraizadas como esta resistem mesmo a mudanças e estas se processam de forma lenta. RIZZINI e RIZZINI, 2004, p. 15

Um trabalho realizado a partir de um estudo apresentado na PUC SP, revelou que :

(...) a falta de condições socioeconômicas da família biológica determinou, por si só, a entrega da criança em 45% dos casos. Esse fator, associado à rejeição paterna, perfaz um total de 19%. Associado à falta de apoio da família extensa, temos 6%; se ligado a morte do cônjuge, negligência / maus tratos e violência doméstica, equivale a 3% cada um deles. Temos portanto, como resultado da falta de condições socioeconômicas em si ou ligada a outros aspectos, um total de 85%.(GUEIROS, 2007, p.112)

### 1.2.2 Principais características das famílias de crianças abrigadas e posteriormente adotadas:

<b>Renda Familiar Mensal</b>	<b>Pessoas entrevistadas</b>	<b>Porcentagem</b>
<b>Menos de 1 SM</b>	<b>7</b>	<b>14%</b>
<b>1 a 2 SM</b>	<b>20</b>	<b>42%</b>
<b>2ª 3 SM</b>	<b>6</b>	<b>12%</b>
<b>3 a 4 SM</b>	<b>5</b>	<b>10%</b>
<b>Acima de 4 SM</b>	<b>5</b>	<b>10 %</b>
<b>Sem renda</b>	<b>5</b>	<b>10%</b>
<b>Não soube Informar</b>	<b>1</b>	<b>2%</b>
<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>100%</b>

Em geral são famílias chefiadas por mulheres, migrantes, ensino fundamental incompleto, famílias com maior numero de crianças e adolescentes<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> Os dados demonstrados foram retirados da tabela original de **Famílias de Crianças e adolescentes abrigados; Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** FAVERO, VITALE E BAPTISTA, 2008.

<b>Motivos do abrigo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Porcentagem</b>
Desemprego	13	13%
Negligencia Familiar	12	11%
Falta de Moradia	11	10%
Para não ficar na rua	11	10%
Violência por parte de outra pessoa do Convívio	7	7%
Violência por parte do (a) entrevistado(a)	1	1%
Abandono Materno (a)	6	6%
Deficiência/ Transtornos Mentais**	4	4%
Morte materna	3	3%
Evitar envolvimento com más Companhias	3	3%
Abandono Paterno	2	2%
Não tinha onde deixá-lo no horário de trabalho	2	2%
Dava Muito trabalho/ Não obedecia	2	2%
Violência na região de moradia	2	2%
Cumprimento de pena de prisão- mãe	1	1%
Outros	1	1%
<b>Total</b>	<b>104</b>	<b>100%</b>

Portanto, um dos motivos mais relevantes ainda hoje para um abrigo é a questão financeira da família da criança. Isso não significa que ela não seja capaz de cuidar da criança, mas não se sente segura para isso, desta forma procura o Estado para que receba alguma atenção neste sentido. Porém, segundo GUEIROS, 2007, não é tão simples assim, haja vista que:

Os programas sociais do governo que deveriam atender de maneira universalizante, acaba por não conseguir atender a todos, caracterizando a dificuldade mesmo entre as políticas setoriais de se articularem, no sentido de garantir que um maior número de pessoas realmente vulneráveis sejam beneficiadas. Destacando por exemplo que as famílias em que haja o histórico de criança abrigada seja priorizado.(GUEIROS, 2007, p. )

### 1.3 Família

Há muito que a família<sup>10</sup> deixou de ser um modelo tradicional, em que o pai é o único provedor, a mãe é exemplo moral de esposa dedicada, mãe cuidadosa e os filhos (de preferência um casal), estudam e são bem educados.

O contexto familiar não mudou apenas por que a sociedade cansou do modelo anterior, mas por que junto com esta metamorfose as relações sociais foram alteradas em decorrência dos arranjos políticos e econômicos que se seguiram ao longo das décadas.

Nas últimas décadas, registram-se mudanças significativas na dinâmica da vida familiar, devido às rápidas transformações políticas, econômicas e sociais. Algumas dessas mudanças, apontadas em grande parte do mundo, são: a) as famílias apresentam-se cada vez menores; b) elas são chefiadas por mulheres em percentuais que aumentam de forma rápida; c) mais mulheres entram no mercado de trabalho e as famílias necessitam de novos arranjos para criação de seus filhos; d) crescem as distâncias entre a casa e o trabalho nas grandes cidades, o que faz com que crianças permaneçam mais tempo sem a presença dos pais; e) a dinâmica dos papéis parentais e de gênero estão se modificando em diversas sociedades”. (RIZZINI e RIZZINI, 2007,p.35)

---

<sup>10</sup>O Mini Aurélio(ferramenta de estudo de jovens em formação escolar) define família desta forma: sf.1. pessoas aparentadas que vivem em, ger., na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. 2. Pessoas do mesmo sangue.3. origem, ascendência,.4. art. Graf. O conjunto dos caracteres ou dos tipos com o mesmo desenho básico. 5.biol. reunião de gênero [v. gênero (5)] .família elementar.antrop.A que é constituída pelo casal e seus filhos; família nuclear. Família extensa.antrop. A que é constituída pela associação de duas ou mais famílias elementares. Família nuclear. Antrop. Família elementar.BAYARD, 2001. Para Marta Campos, pesquisadora do núcleo de pesquisa da família da PUC SP; família é o grupo de pessoas, não necessariamente formado por laços sanguíneos, às quais atribuímos valor.

Segundo CARVALHO, 2005 é possível entender o porquê dessa inquietação, afinal, segundo ela o modelo de família que temos em mente está distante da realidade familiar configurada nos dias atuais, sendo este um modelo burguês, do início do século quando uma proposta autonomista foi imbuída na sociedade.

Naquele período da história, grande eram os avanços econômicos e principalmente industriais, e um momento em que as pessoas estavam respaldadas por uma imagem de trabalho eterno, elas de fato acreditavam que o trabalho poderia garantir desenvolvimento econômico e uma família feliz a todos que estivessem empregados.

A expectativa de família feliz, aceita socialmente, é uma idealização, meramente projetada por aquele que a idealiza, o que não necessariamente garante sua realização.

Segundo a autora, faz-se necessária uma leitura da família atual, ou seja, das organizações e reorganizações que ela vem sofrendo ao longo dos anos, e principalmente não idealizando modelos de família, afinal estaríamos rotulando-as.

Hoje os arranjos familiares se dão muitas vezes pela questão financeira. Ou seja, um parente distante, idoso é trazido para ficar com uma parte da família, porque aquele idoso na sua grande maioria recebe uma aposentadoria e este torna-se uma contribuição, ganho para a família que o recebe.

Assim também acontece quando os pais de uma criança se separam e há uma disputa pela criança para que a parte que ficar com a mesma receba da outra parte a pensão. Situação muito comum na Varas da Infância e Juventude.

Essas modalidades de configuração familiar são muito comuns nos dias de hoje e não é mais responsabilidade exclusiva do Estado zelar pela segurança e bem estar da criança, alias o texto da Constituição Federal de 1988 é clara:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito, à vida, à saúde, à

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária. ( CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, (atualizada até a emenda constitucional de 20/12/2007) Associação dos Advogados de São Paulo- AASP

A seguir, CARVALHO, 2005, traz tendências sociais no sentido de tratar dos assuntos referentes à família na própria comunidade, sem a necessidade de que haja a intervenção direta do Estado.

Os serviços coletivos- implementados pelas políticas sociais- estão combinando outra modalidade de atendimento ancoradas a família e na comunidade. Fala-se hoje menos em hospital e mais internação domiciliar, médico da família, cuidador domiciliar, agentes comunitários de saúde.

Já se questiona a escola de tempo integral .projeta-se uma escola de tempo parcial conjugada a outros programas e serviços complementares que ampliem as oportunidades e os estímulos no desenvolvimento infanto-juvenil. A família é revalorizada na sua função socializadora. <sup>11</sup> ( CARVALHO, 2005, p.17)

Porém a esta ação indireta do Estado o faz quase ausente e a carência sócio econômica tem resultado em inúmeras denúncias de abandono, na Vara da Infância e Juventude, quando na verdade a mãe desprovida da presença paterna vê-se obrigada a trabalhar e muitas vezes deixar filhos menores sozinhos em casa, quando poderiam estar na escola, caso houvesse vaga. Portanto acredita-se o Estado deverá contribuir com o suporte necessário para que estas famílias não precisem ser desmembradas por conta da insuficiência de Políticas Públicas.

Acredita-se que um dos principais motivos de termos um número tão grande de crianças e adolescentes em abrigos seja o fato de que faltam políticas socioeconômicas que reduzam tamanha disparidade social, econômica, cultural e educacional existentes entre pobres e ricos. Assim, é fácil compreender que as inúmeras composições de família estão absolutamente ligadas às condições econômicas dos membros da família; o que não significa que isso seja fato

---

<sup>11</sup>A família é convocada a participar ativamente da proteção e promoção humana, lhe é objetivada a responsabilidade que outrora o Estado possuiu, porém, de forma impositiva não alcançou o objetivo esperado.

determinante para que esse grupo social perca seu poder familiar, como exemplifica os dados da UNICEF, 2005,2006, mencionados por RIZZINI e RIZZINI,2007.

Os indicadores socioeconômicos revelam parte da complexidade deste quadro. Há muito a se aprender sobre as famílias que sobrevivem com poucos recursos e enormes dificuldades para atender às necessidades básicas dos filhos, sobretudo na primeira infância.(UNICEF,2006) apud (RIZZINI e RIZZINI, 2007,p.18).

São inúmeras as configurações existentes de família, assim como são muitas as definições com relação ao que é família, no entanto, há que se compreender que a criança precisa de subsídios mínimos para sua proteção e formação<sup>12</sup>. Desta forma, FONSECA, 2001, nos impulsiona à refletir sobre a condição financeira e a permanência da criança em sua família de origem ou substituta.

...pobreza não explica nada, afinal os diferentes modos de vida não se dão pela condição econômica e sim na maioria das vezes cultural.(FONSECA.1995,p.17)

A autora também explica que o pensamento ideológico sobre família pobre e família rica se deu com o reflexo causado pelo pensamento evolucionista de Rousseau que faz uma menção ao crescimento econômico dos burgos, conservando uma idéia de inferioridade dos pobres. Por essa razão, culturalmente desfavorecidas, as famílias pobres tendem a reordenar a composição familiar todas as vezes que sua prole necessita de cuidados.

Para FONSECA, 2001, família não é apenas aquela composta por membros da mesma descendência genética ou por pessoas da mesma casa,mas também de pessoas que se mostram dispostas a colaborarem de alguma forma para manutenção da criança, podendo ser uma vizinha, um tio distante, ou mesmo alguém muito considerado pela família e com melhores condições econômicas que possa cuidar da mesma.

---

<sup>12</sup> Para RIZZINI e RIZZINI, 2007, diferente do pensamento de FONSECA, 1995, a pobreza pode ser um determinante nas questões familiares, para RIZZINI e RIZZINI, 2007, há um grande descompasso no Brasil entre a importância atribuída ao papel da família no discurso e a falta de condições mínimas de vida digna que as famílias enfrentam, na prática, para que possam criar seus filhos.

Durante muitos anos, a criança exerce este poder entre aqueles que a criam<sup>13</sup>, dando a estas pessoas a possibilidade de permanecerem unidas em prol de uma causa: o bem estar da criança.

A família moderna tende a ser menor e fechada, também não partilha da evolução da criança com um grupo maior de pessoas que não os mesmo do círculo familiar mais próximo, assim a criança circula menos e permanece em maior tempo com uma parte fixa da família.

Ainda com relação ao que CARVALHO, 2001, diz: a adoção passa a ser um meio, porém, não uma regra, para crianças que não dispõem deste suporte chamado: família no qual falamos. É um meio porque desta forma ela poderia estar mais próxima possível de um modelo de apoio para sua formação, sobretudo de afeto para aquelas já institucionalizadas.

Para LIBERATI, 2002, a adoção é uma interface assistencialista, já que aquele que adota tenta o mais brevemente as faltas da criança, dando-lhe boa comida, roupas, sapatos, educação e sociabilização à partir de sua própria família, mas que isso segundo o auto, não é suficiente para justificar o ato de adoção, havendo uma necessidade real de envolvimento afetivo entre as partes, o risco de frustração na adoção é menor.

Desta forma, entende-se que este grupo social, unido por laços consangüíneos ou afetivos só será possível quando há, um apoio intra e extra familiar por parte do Estado. Neste sentido, as políticas públicas de Assistência Social deveram ser o subsidio oferecido pelo Estado para garantia de mínimos

---

<sup>13</sup>O significado da palavra criar, dentre outros significados, é: alimentar, sustentar (uma criança), assim como criar, também faz menção à criação de animais, ou seja, criar na antiguidade significava entregar uma criança a alguém que fosse lhe ensinar um ofício e esta ficaria algum tempo com aquela família, com o consentimento dos pais da mesma, e em troca este seria criado para família, realizando algum trabalho para que sua estadia não fosse de todo gratuita ou voluntária. O sentido de criar ainda hoje tem um peso muito grande quando dizemos que mãe não é a que dá a luz e sim a que CRIA. Dá além da vida uma perspectiva de futuro, daí também a explicação da cultura de trabalho infantil quando a criança trabalha para manutenção dela e de sua família. (explicação de aula, professora Alberta/ Unisa).

sociais capazes de estimular o potencial familiar e assegurar condições básicas de segurança, proteção e desenvolvimento social para a criança e sua família<sup>14</sup>.

É neste cenário que as redes de solidariedade e sociabilidade engendradas a partir da família ganham importância na política social e, em especial, na proteção social movida neste final de século.(CARVALHO. 2003,p.16).

Para a autora o papel da família deve estar além dos muros de casa, ou seja, a participação na vida cotidiana da criança, a construção de valores, o incentivo a cultura, em fim, é na família que há formação crítica da criança. Porém, CARVALHO, 2001, lembra que: atendimentos pontuais de ação clientelista apenas empobrecem a população, havendo necessidade de uma ação preventiva do estado no sentido de formar uma população mais atuante no meio social e menos beneficiária.

Entende-se que propostas como estas são difíceis de serem aplicadas devido a cultura do país em culpabilizar, ora a sociedade, em fim, culpa-se todas as instâncias sociais, porém, é a criança a grande vítima, pois são elas que ficam abrigadas quando o Estado não dá a ela meios de inserção social através das políticas públicas ou quando sua família poderá ser substituída por outra estrangeira que lhe ofereça melhores condições de ascensão social .

O que se sabe através das disposições legais da Política Nacional de Assistência Social, é que: a família deve ser ouvida e ajudada no sentido de garantir a ela o direito e as possibilidades de permanecerem em família. Utilizando para isso a máquina do estado, a mão parceira das organizações e sobretudo a atuação profissional que garante ao indivíduo ser um cidadão de seus direitos.

---

<sup>14</sup> Mas o mais importante é que a família retoma um lugar de destaque na política social. Ela é ao mesmo tempo beneficiária, parceira e pode-se dizer uma "miniprestadora" de serviços de proteção e inclusão social.(CARVALHO.2003,p.16).

## 2 - Família e Política Social

*§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada. (LEI Nº 12010/09- alterações da nova Lei)*

Observa-se que as razões pelas quais as crianças são abrigadas e posteriormente adotadas são inúmeras, passando pelo fator econômico, até o cultural, sendo que deste mesmo grupo os que conseguem sair do ciclo de miséria são justamente os que se envolvem em atividades ilícitas. Sendo assim, são grandes as chances que permeiam as ações de cunho social e psicossocial na intenção de que a criança ou o jovem sejam atendidos na sua totalidade<sup>15</sup>.

Para RIZZINI e RIZZINI, 2004, os programas que são promovidos no sentido de proteção são absolutamente insuficientes para atender as expectativas básicas de uma criança ou adolescente abrigado, ou de uma família fragilizada. Porém ainda que os recursos sejam insuficientes, são estes, os únicos apontados para atender a criança ou família em dificuldades.

Desde a consolidação da Constituição Federal em 1988, o tripé da seguridade social estabelece que haja a garantia da ordem e a cidadania a todos os cidadãos, desta forma expressa o texto da lei que confirma:

**Art.194.** A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

**Parágrafo único.** Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II- *Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;*

---

<sup>15</sup>Segundo as autoras Irma e Ireni Rizzini, são grandes as chances de que a criança reprise a vida de seus pais futuramente, portanto quando a família não vê alternativas de sucesso na vida familiar, econômica e/ ou social, tende à perpetuar por gerações uma vida vulnerável ou pertencer à um o grupo de risco envolvendo-se inclusive com o tráfico ou a marginalidade.

- III- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;*
- IV- Irredutibilidade do valor dos benefícios;*
- V- Equidade na forma de participação no custeio;*
- VI- Diversidade da base de financiamento;*
- VII- Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.*  
*(Constituição Da Federativa Do Brasil, Brasil, Brasília, 1988)*

A Assistência Social busca um modelo mais igualitário não somente para os trabalhadores, mas para aqueles desprovidos de aspectos mínimos suficientes para a própria sobrevivência e necessitam de uma Política Pública Nacional que atenda as necessidades da massa trabalhadora e mais vulnerabilizada em qualquer parte do país. Este modelo previdenciário, surgiu na Europa após a Segunda Guerra Mundial, em especial na Inglaterra em 1942, acompanhada de diversos padrões padrões de proteção social. Este foi também mundialmente conhecido com Welfare-State.

A previdência é prestada mediante prévia contribuição, já a saúde e a Assistência Social, são prestadas à todos quantos dela necessitarem.

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, lei nº 8.742/93, regulamenta a assistência no sentido de garantir o mínimo social e direito do cidadão para sua sobrevivência e melhor qualidade de vida. Dentre suas atribuições estão o direito a proteção à família, incluindo o livre arbítrio de ser mãe, bem como resguarda o direito à infância, à adolescência e à velhice:

- Art.2º** I- a proteção à família, á maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III- a promoção da integração ao mercado de trabalho  
IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.  
V- a garantia de 1(um)salário mínimo de beneficio mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir

meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por família. (LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- LOAS, LEI 8742, de 07/12/1993)

A proposta sugere que as políticas setoriais de cada município sejam integradas à **LOAS**, para que desta forma seja possível um maior combate a pobreza e os mínimos sociais sejam garantidos.

Em Novembro de 2003, o antigo Ministério da Assistência Social foi incorporado ao atual Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, para promoção de uma política que fosse capaz de atender as necessidades sociais de maneira mais ampla e igualitária, assim como o Sistema Único de Saúde- SUS, que atende pobres e ricos, bastando para isto um cadastro único, para que em todo o território nacional aquela pessoa esteja coberta. Desta forma o Sistema Único de Assistência Social- **SUAS**, deveria atender de maneira descentralizada e adaptada para cada estado, município e região. Assim seria possível a garantia de atendimento em qualquer lugar do país.

A atuação deste vai desde a vigilância social, segurança de proteção social **(acolhida e proteção especial; convívio; sobrevivência; provimento do direito de proteção especial; defesa do direito sócio assistencial)**<sup>16</sup>

O Conselho Nacional de Assistência Social- **CNAS**, aprova em setembro de 2004, a Política Nacional de Assistência Social- **PNAS**, com a proposta de que este

---

<sup>16</sup> A LOAS foi atribuída pela Constituição federal, art. 204, inciso I, e se particulariza:

- pela exigência de unidade de concepção e ação integrada entre os três entes federativos (federal, estadual, e municipal);
- pela exigência de ação integrada com a sociedade civil, por meio de suas organizações sem fins lucrativos, nominadas em lei como entidades de Assistência Social, sob o modelo público não- contributivo e não lucrativo de gestão, cuja direção, nem de subsidiariedade, consagra parcerias sob a primazia do dever do estado e do direito de cidadania.
- pela articulação e integração com as demais políticas sociais e econômicas, resguardando o seu campo de especificidade como política pública de seguridade social;
- pelo compromisso com o desenvolvimento humano e social do país e pela partilha de ações intersetoriais governamentais, para enfrentar e superar a pobreza as desigualdades sociais, econômicas e as disparidades regionais e locais existentes no país.

A Assistência Social como campo de ação governamental registra no Brasil duas ações inaugurais: a primeira, em 1937, com a criação do CNSS- Conselho Nacional de Serviço Social; e a segunda, na década de 40 do século XX, com a criação da legislação Brasileira de Assistência Social, a LBA. (NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS- NOB/ SUAS. Brasília, Julho de 2005)

fosse um debate da sociedade civil nas conferências municipais, Conselho Nacional de Assistência Social e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS.

Dentre os princípios organizativos do SUAS, estão:

“Presença de espaços institucionais de defesa socioassistenciais para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de SUS direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;  
(neste podemos citar o Centro de Referência de Assistência Social, como espaço público direcionado para estas atividades).  
Presença de sistema de regulação social das atividades públicas e privadas de Assistência Social exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais”.  
(NOB/ SUAS, 2005, p. 14).

O texto também contempla que as articulações intersetoriais de competência do SUAS, porém intermediados pelas redes de serviços sejam para o desenvolvimento de espaços de acolhida de proteção às vítimas de danos, problemas com uso de drogas, violência familiar, sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas mentais, abandono de incapaz ou de pessoas vulnerabilizadas, bem como de pessoas que por algum motivo estejam em situação de rua, permanente ou temporário.

O Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, é destinado à população e instituído para garantia da proteção básica de cada distrito, de acordo com as diretrizes do SUAS, PNAS e PLAS daquele município, assim como os Centros de Referência Especial de Assistência Social- CREAS.

Segundo as disposições do SUAS, compete ao CRAS: prevenir situação de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários através de núcleos sócio educativos para crianças e adolescentes, bem como núcleos de convivência para idosos, programas de incentivo ao protagonismo juvenil e núcleos de atendimento à família. Nas

metrópoles são indicados para cada 5.000 famílias 1 CRAS ou seja numero mínimo de 8 CRAS.

A partir das diretrizes das Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social- NOB SUAS, aos CREAS cabe garantir o atendimento às famílias cujo membros tiveram seus direitos violados, os vínculos familiares estão fragilizados, porém não corrompidos, como são nos casos em que a criança é abrigada porque o pai é alcoólatra, drogadição, em fim, nos casos em que a família ainda é uma referencia.

Na proteção especial há abordagens de rua, serviços de convivência para pessoas com deficiência, medidas sócio educativas em meio aberto como Prestação de Serviços a Comunidade(PSC) e Liberdade Assistida, (nestes o adolescente comete ato infracional e por determinação judicial é encaminhado para cumprimento de medidas sócio educativas e prestação de serviços a comunidade) por meio de metas e objetivos traçados junto a equipe técnica do Núcleo de Proteção Especial a família e o adolescente, no intuito que todos estejam envolvidos na promoção humana do adolescente, conforme art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA até que o prazo estabelecido pelo juiz da vara da Infância e juventude termine.

Esses serviços são executados em parceria com as Organizações Sociais e supervisionados pelo próprio CRAS, de acordo com as normativas dispostas na política de assistência do município.

As famílias que por algum motivo estão fragilizadas, vulneráveis ou em risco social deveram ser assistidas para que seus vínculos não se percam e a família seja corrompida como nos casos em que a criança é abrigada por muito tempo.

De acordo com o SUAS, entende-se que os serviços prestados através da Assistência Social, busca diminuir os riscos sociais e as disparidades decorrentes da organização político econômica desta sociedade, sendo assim, garantir que a família continue a ser unidade social responsável pelo desenvolvimento humano da criança,

requer que além de um entendimento das diretrizes de uma política social paritária, garanta-se que estes setores político administrativos existam interligados entre si. Pois a mãe que não encontra vaga na escola para o filho acaba ficando impedida de trabalhar e gera uma situação de pobreza e miséria para a família que posteriormente poderá entregar o filho para a adoção. Desta forma a articulação da rede de proteção torna-se primordial para o enfrentamento da pobreza e conseqüentemente de adoções internacionais desnecessárias.

Entende-se que o homem é um conjunto de ações e valores unido de maneira subjetiva, porém coletiva e transformadora. Sendo assim, é necessário que a família que hoje está em situação de vulnerabilidade social, não reproduza outra família vulnerável e automaticamente cliente contínuo da assistência, mas que este indivíduo possa transformar o meio em que vive para que assim seja necessário cada vez menos políticas e mais oportunidades geradoras do protagonismo humano<sup>17</sup>.

Os benefícios desta política garantem que os serviços prestados em qualquer estado brasileiro sejam iguais e coordenados pela esfera pública federal em conjunto com os estados e municípios.

A cidade de São Paulo, foi uma das últimas cidades brasileiras à implantar o sistema, apresentando em 2004 sob normas da PNAS, o Plano de Assistência Social- **PLAS**. O município de São Paulo apresenta em 2002 seu o primeiro Plano de Assistência Social para a Cidade de São Paulo, este é apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS, inclusive com a participação ainda tímida da sociedade civil para aprovação, implementação e implantação. O PLAS-SP norteia todas as ações sociais da cidade, inclusive a geração de renda e concessão de benefício relacionados à Assistência Social.

---

<sup>17</sup>A Assistência Social dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àqueles com registro de fragilidades, vulnerabilidades e presença de vitimizações entre seus membros.

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a

Fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidades de vida levem à concretização de direitos socioassistenciais. (SUAS, 2005, p16.)

A Política Nacional tem como diretriz a descentralização político-administrativa no sentido de que haja a participação popular nas ações políticas daquele local, primordialidade do Estado na condução das ações político-administrativas, bem como do foco familiar em receber assistência no âmbito de serviços, projetos e benefícios.

A territorialização do serviço serviria para que os serviços fossem oferecidos de acordo com a necessidade de cada região, tendo em vista a pluralidade de demanda enfrentada em cada lugar do país.

## **2.1 Proteção Social**

A proteção social, refere-se à um conjunto de ações deliberadas através do Serviço Social para benefício e auxílios prestados pelo SUAS.

Irma e Irene Rizzini, são profundas conhecedoras do tema: família, e discursam com relação à questão, em geral, econômica das famílias usuárias do Serviço Social. Para ela as famílias deveriam estar incluídas nas propostas políticas apontadas até aqui, no entanto o que vemos é uma incoerência do que está disposto na política e a realidade observada. Segundo ela a população de abrigos é reflexo do funcionamento das políticas.

A seguir vê-se que a existência de uma lei que regulamenta a assistência para estas famílias não garante seu pleno funcionamento, acredita-se que ainda há um abismo entre o ideal e o real das ações socioassistenciais na promoção da família.

A família é o núcleo social básicos de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social:  
A defesa do direito à convivência família, na proteção de assistência social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referencia de calculo de rendimento percapita e a entender como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou

afinidades, que circunscrevam obrigações recíprocas e mutuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;

O fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade. (SUAS, 2005, p. 18).

Também é de responsabilidade do Estado, garantir a vigilância sócio assistencial<sup>18</sup>, neste são desenvolvidos mecanismos que reconheçam a presença das formas de vulnerabilidade social da população e território.

Em São Paulo existe o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social- ou IPVS, este é um classificador das regiões mapeadas, ou seja para cada região um índice do IPVS, para classificar e territorializar aquele espaço. São distinguidos os grupos que caracterizam o território desta forma:

São assim classificados: **grupo 1: nenhuma vulnerabilidade** – neste a renda da família é elevada, escolaridade compatível e continua para os membros da família, bem como a pequena quantidade de crianças por famílias. **Grupo 2: Vulnerabilidade muito baixa-** este se apresenta famílias com membros mais velhos, renda e escolaridade medianas. **Grupo 3: Vulnerabilidade Baixa-** são as famílias cujo os membros também completaram o ensino fundamental e com pouca concentração de crianças em idade de 0 a 4 anos. **Grupo 4: vulnerabilidade média-** quarta renda nominal do chefe de família, quarta média de escolaridade do responsável, concentração de famílias jovens, concentração de crianças pequenas. **Grupo 5: vulnerabilidade alta-** neste é considerado pior nível de renda e escolaridade, contando ainda com famílias jovens e muitas crianças. **Grupo 6: vulnerabilidade muito alta-** é na verdade o agravamento do pior quadro de miséria. Neste as famílias são numerosas, composta por membros com pouca ou

---

<sup>18</sup>A função de vigilância social inclui também, o sistema Público de dados das Organizações de Assistência Social, dando forma à responsabilidade do SUAS de instalar o Cadastro Nacional de Entidades prestadoras de serviços socioassistenciais (SUAS, 2005, p.20)

nenhuma escolaridade, chefes de família muito jovens, sem qualificação profissional e muitas crianças<sup>19</sup>.

Conclui-se que são nos índices cinco e seis que há uma maior concentração de crianças, e menor índice de escolaridade, portanto diante do que GUEIROS, expõe, fica perceptível que a questão financeira é fator determinante na entrega de um filho para adoção, ou mesmo quando a mãe não entrega a criança mas a intervenção socioassistencial, acaba abrigando a mesma para que haja um trabalho de fortalecimento familiar, o que muitas vezes não acontece.

O Estado, por meio da Constituição de 1988 e da Política nacional de Assistência Social, por exemplo, regulou tal arranjo, todavia, não desenvolveu políticas que protejam efetivamente a mãe, ou o pai, e seus filhos de forma a não atingirem um nível de vulnerabilidade social que os obrigue a romper o vínculo com os filhos na tentativa de protegê-los da miséria e de suas conseqüências. (GUEIROS, 2007, p. 86)

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social- SMADS<sup>20</sup> é o órgão público estadual responsável pelas ações da política de assistência no estado de São Paulo.

### **2.3 Rede de proteção**

A rede de proteção são ações de cunho socioassistencial, promovidas de acordo com as necessidades do território, de maneira a garantir um atendimento

---

<sup>19</sup> Os dados apresentados foram extraídos do trabalho produzido e apresentado por Genice Leite, Assistente Social do CRAS- Campo Limpo, referente à Serviços de Proteção Básica e Especial na Região da Sub prefeitura de Campo Limpo, na pré Conferencia Regional de Assistência Social realizada aos 16/06/2009

<sup>20</sup> SMADS é a responsável pelo comando da política de assistência social na cidade de São Paulo. É responsável também, por regulamentar, fomentar e integrar as ações das supervisões Regionais de Assistência Social, bem como formular, implantar e avaliar a política de assistência social, contemplando a seguridade social em seus programas, projetos, serviços e benefícios.

SMADS atua através de dois programas estratégicos: Ação Família e São Paulo Protege (foco na população em situação de rua e nas crianças e adolescentes que vivem ou trabalham nas ruas da cidade); presta, ainda, atendimento através dos Centros de referência de Assistência Social (é a porta de entrada para as demandas sociais, às vítimas de situação de emergência ou calamidade pública em parceria com a defesa civil ; mantém uma rede de aproximadamente 312 organizações sociais, com 770 serviços.(GIOSA, 2007)

voltado para o protagonismo humano. Sendo assim, a rede significa a intervenção do Estado por meio dos serviços e benefícios prestados, sendo estes diretos ou indiretos através das organizações sociais parceiras e ou conveniada.

Dentre os benefícios explorados existem três que são o repasse de verba de acordo com o contexto social observado: Benefício de Prestação Continuada- BPC; previsto na LOAS, garante que aquele impossibilitado de trabalho, seja por razões físicas ou psicológicas tenha o direito de receber um salário mínimo por mês para manutenção da vida. O benefício é garantido em todo o território nacional e é repassado direto ao beneficiário.

No caso dos idosos também são beneficiados desde que mulheres a partir de 60 anos completos e homens a partir de 65 anos. Para os beneficiados portadores de necessidades especiais, é necessário que se comprove a impossibilidade de trabalho mediante exame e encaminhamentos médicos devidamente preenchidos.

Os benefícios eventuais são para todos quanto necessitam de auxílio natalidade ou morte, neste a família recebe auxílio devido situação vulnerável temporária, priorizando crianças, família, idoso, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas debilitadas de convalescência ou calamidades públicas em que a família perde tudo.

As transferências de renda também são benefícios da rede socioassistencial, em que a família recebe auxílio mediante algumas obrigações sociais como: permanência de filhos na escola, atualização de vacinas e em alguns municípios, o benefício está ainda atrelado a saúde integral da família, ou seja, toda a família deverá ser monitorada pela saúde para que continue recebendo o benefício que deverá priorizar necessidades básicas da família.

Assim como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, que visa um repasse de verba, para a família que mantém o filho na escola e longe de trabalhos prejudiciais a criança ou adolescente, como nos casos das crianças que vendem produtos nos feirões ou mesmo das que pedem esmola. Geralmente este

benefício tem um valor considerado muito menor se comparado com a renda adquirida pela criança na venda informal de produtos. Sendo assim, percebe-se que o programa que visa melhorar a vida da família e da criança conseqüentemente não consegue atingir as necessidades básicas dos mesmos, pois normalmente a criança retorna ao farol ou às ruas para trabalhar ou esmolar.

Ainda com relação ao que GUEIROS, 2007; Os programas sociais do governo que deveriam atender de maneira universalizante, acaba por não conseguir atender a todos, caracterizando a dificuldade mesmo entre as políticas setoriais de se articularem, no sentido de garantir que um maior número de pessoas realmente vulneráveis sejam beneficiadas. Destacando por exemplo que as famílias em que haja o histórico de criança abrigada seja priorizado.

Também é de importância dizer que a Assistência deverá atingir inicialmente a população mais vulnerabilizada, seguindo por escala de risco social e conseqüentemente seja para todos.

Os serviços são todos aqueles que fazem a acolhida e oferecem ações que visam a qualidade de vida da população, bem como são obedecidos os princípios da LOAS para garantia de uma atuação não clientelista mas socioassistencial.

É uma tendência natural acreditar em uma infância familiar e feliz, ou seja, onde a criança tenha os desejos e atividades de criança. Com tudo que vimos até aqui, acredita-se que o desenvolvimento de uma criança que tem o apoio familiar no seu processo de crescimento, será um adulto mais independente, confiante e equilibrado, porém a criança que é abrigada vem de uma família fragilizada, seja pela vulnerabilidade social, risco social ou questões emocionais, que provavelmente resultará em um adulto frágil.

Algumas ações podem minimizar estas questões: dentre elas a recolocação da criança em uma família substituta: adoção (quando não há possibilidades de permanência da mesma na família biológica), bem como do apoio comunitário, ou alocação da criança para uma família acolhedora.

O estímulo à integração de recursos públicos em organizações privadas, talvez fosse boa opção para promoção de serviços e com maior qualidade.

A partir do que se observou de GUEIROS, 2007, percebe-se que pouco tem sido feito no sentido de assistir a família dignamente, e isso não é pelo fato de não haver idéias, haja vista a política ser um exemplo de idéias e medidas criativas e funcionais, não fosse as dificuldades existentes para que o trabalho em rede aconteça.

Para Rizzini, 2004, a rede socioassistencial de atendimento é na verdade um fragmentado de setores que trabalham individualmente.

Percebe-se que muitas são as deficiências da rede de proteção social a que nos propomos trabalhar, porém também são inúmeras as dificuldades que temos em ver a Assistência conversando com a Educação e a Previdência que não conversa com a Saúde.

A Assistência Social não existe sem o conjunto expressivo de profissionais envolvidos, bem como não existe apenas no “caso a caso”, há que se levar em consideração a pluralidade dos casos e do contexto social a que estão inseridos, sendo ele como um toda uma questão social a ser trabalhada.

Segundo MOTTA, 2001, a política apenas existe quando os verdadeiros profissionais existem.

Para GUEIROS, 2007, estar em casa com a mãe não é como estar no abrigo, e ser criança abrigada não é como ver a mamãe no final do dia me esperando no portão da escola para irmos para casa, também não é para a mãe que visita seu filho no abrigo como ir vê-lo na casa do vizinho.

É comum observarmos que nas famílias mais empobrecidas o convívio familiar em algum momento foi interrompido, seja por que a mãe precisa trabalhar,

ou o pai que vai embora ou os irmãos que são divididos entre os demais familiares ou amigos como forma de suporte, sendo assim é claro perceber que as famílias ou as crianças que estão no abrigo já passaram por uma separação na família, o que é contrastante com o ideal defendido pela sociedade.

Mas a solução ou superação das exigências e dos desafios apresentados no desenrolar de suas trajetórias não estão disponíveis ou ao alcance dessas famílias- mesmo considerando o recurso potencial que os sistemas de ajuda mútua propiciam-, pois os limites estruturais se imprimem de modo incisivo na vida da família. Então se por um lado, as famílias têm centralidade na vida das pessoas, por outro, as desigualdades sociais que marcam a sociedade Brasileira acabam por excluir parte das crianças e dos adolescentes da convivência com suas famílias. Usufruir o potencial afetivo e de proteção que a rede familiar tende a oferecer vincula-se, de modo estreito, aos contextos sócio culturais em que as famílias vivem, as redes de pertencimento (SARTI, 2003; GUERREIROS, 2007 apud FAVERO, VITALE e BAPTISTA, 2008, p.17)

A carta magna de 88, artigo 227, prevê que a criança deverá ser protegida e amparada pela família e pela sociedade em caso de abandono ou maus tratos, bem como da exploração difamação ou qualquer ato que prejudique sua formação e integridade física, moral, espiritual e psicológica, portanto, sub entende-se que não havendo condições econômicas suficientes para que a criança seja alimentada ou mesmo educada, deverá haver a intervenção do Estado ou da sociedade no sentido de que esta criança seja assistida e amparada.

Vê-se que estas contradições ou lacunas da constituição faz com que muitas famílias procurem os juizados da infância e da juventude para entregar seus filhos para que o mesmo providencie recursos para tal.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressa.(CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988)

O ECA, porém, destaca que:

A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder<sup>21</sup>.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que indique por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (ECA.Art.23.CONDECA, 2004, p. 47).

Os abrigos em geral recebem crianças que ficam até que sua situação com a família de origem seja normalizada através de intervenções jurídicas e psicossociais, muitas vezes demoradas, o que poderá prejudicar seu desenvolvimento intelectual cultural e mesmo físico como apontam estudos científicos neste sentido.

...essa carência de cuidados maternos perturba o desenvolvimento físico e psíquico do menor, e pode modificar o seu caráter, comprometendo-lhe toda a vida futura.(WINNICOTT,1987,apud; FAVERO,VITALE E BAPTISTA, 2008, p, 57)

Em geral as famílias que tem uma ou mais crianças em abrigos tem consciência de que sua condição financeira afeta a vida de seus filhos e que isto os impede de reavê-los no seio da família. Esta dificuldade se dá por que na maioria das vezes os pais não conseguem emprego, não possuem escolaridade ou ainda serem imigrantes, frutos de um desarranjo cruel da falta de emprego e desajuste social. A maioria destas famílias vivem em situação de densa pobreza como revela o estudo abaixo:

Os pais estão residindo em um alojamento da prefeitura há três anos, com varias outras famílias, aguardando construção de apartamentos para onde irão mudar. Residiam em área de risco e foram retirados. Cada família tem direito a ocupar um cômodo e

---

<sup>21</sup>Pátrio Poder: O poder paternal ou poder familiar (antes denominado pátrio poder), no direito brasileiro, traduz-se num conjunto de responsabilidades e direitos que envolvem a relação entre pais e filhos. Essencialmente são os deveres de assistência, auxílio e respeito mútuo, e mantêm-se até aos filhos atingirem a **maioridade**, que pode ser adquirida de várias maneiras e muda conforme a legislação de cada país.

banheiro privativos. Esse único cômodo é dividido em quarto e cozinha. A mãe trabalha no próprio alojamento “tirando rebarba de caixa de borracha” para uma empresa. Recebe em torno de 250,00 por mês. Seu companheiro trabalha como “desentupidor” numa empresa, ainda não está registrado em carteira, mas o será brevemente. Ganha em torno de 500,00 por mês. Complementam a renda com valor de dois benefícios: 240,00 por mês do que denomina de renda mínima”. (CADERNO DE CAMPO DO NÚCLEO DE PESQUISA SOBRE: O território, famílias, abrigos e Varas da Infância e da Juventude, s/d).

## Capítulo II - Adoção Internacional

*Neste capítulo, apresentaremos as resoluções do ECA e da convenção de Haia em relação à adoção internacional.*

### 2.1 Adoção Internacional

Adotar: v.td.1. optar ou decidir-se por; escolher .2. aceitar.3.pôr em prática.4. atribuir(a um filho de outrem) os direitos de filho próprio; perfilhar. [conjug;1adot]ar] adotável. (BAYARD, 2002, p.18).

Os inúmeros programas de planejamento familiar da Europa deram a ela quase que uma isenção da taxa de abandono, não havendo assim crianças disponíveis para adoção, também em decorrência da segunda guerra muitas crianças que haviam ficado órfãs foram adotadas e migraram para América do norte, assim como, a aplicação de políticas de maior racionalidade com relação à população, o protestantismo e a intolerância moral. Assim, estes entre outros aspectos fizeram com que os países periféricos fossem alvo para esta prática.

Ironicamente repetindo seu processo de destituição do poder familiar por questões agravadas pela condição econômica da família.

A sociedade tende a justificar uma união por razões de conceber filhos, o que na verdade não significa necessariamente isto, porem a incapacidade de concretizar

esta proeza, por qualquer que seja o motivo, é justificativa incondicional para vergonha ou enquadramento social.

A adoção Internacional refere-se a adoção de criança residente em território nacional por casal estrangeiro, ou não, que resida em território estrangeiro. Desta forma, para LIBERATTI, 2003, a adoção internacional é um ato extremo na tentativa de assegurar o direito da criança de conviver em família, para o direito a adoção é antes de qualquer coisa uma questão assistencialista.

Para o autor, a adoção busca diminuir as faltas que a criança tem, desde emocionais até a econômica e alimentar.

LIBERATTI, 2003, disserta ainda que a criança abrigada tem menos chances de ascensão e maior probabilidade de reproduzir a própria história na vida dos filhos.

O tema sempre segue a norma geral de dar à criança abrigada a oportunidade de ter um lar, sem que haja distinção dos filhos havidos do casamento, dando à criança adotadas os mesmos direitos legais, bem como, o direito legitimado de filho daquele que se propõe a adotar. Salvo nos casos em que o país de acolhida da criança não reconheça este direito, ou seja, quando no país estrangeiro a lei vigente daquele país não reconheça a adoção como ato legítimo e irrevogável, sem distinções. Nestes casos a adoção não será efetuada.

A adoção internacional, assim como a nacional eram feitas até o final da década de 80, sem uma legislação vigente, desta forma havia uma brecha jurídica muito grande para que crimes contra a vida da criança fossem cometidos.

O decreto nº 3.174/1999, deu à ação, caráter legal no país, é a partir da Convenção de Haia, que discutiu os direitos em defesa da criança, que é possível tratar do assunto com maior clareza.

A sentença que concede a adoção é irrevogável, ou seja, não há como ser anulada, sendo assim, os vínculos com a família biológica é cortado, inclusive com relação aos documentos da criança, neste caso alguns pais adotivos anulam o nome

da criança e lhe dão nome e sobrenome diferentes. Constituindo assim nova cidadania à criança.

A criança passa a ser filho legítimo do adotante seja estrangeiro ou brasileiro.

Percebe-se que ao dar nacionalidade estrangeira pra a criança brasileira, esta ficará também sob as normas legais daquele país, portanto sub entende-se que a atuação do Serviço Social a partir do momento da adoção ficam extintos, ou pelo menos temporariamente ativos até que o período de acompanhamento determinado pelo juiz seja findado.

### **2.1.1 A adoção Internacional no ECA e na Convenção de Haia**

Haia é a terceira maior cidade da Holanda, e constantemente utilizada pela ONU, para realização de convenções e tratados internacionais.

Em 29 de Maio de 1993 na cidade de Haia, foi concluída, porém, posta em vigor apenas em 01 de Maio de 1995 a Convenção Internacional sobre a proteção da criança e Cooperação nas questões referentes a adoção internacional, composta por setenta países, doze ONGS e Cinco Organizações intergovernamentais.

A intenção é que os Estados participantes deste acordo ficassem assegurados e pressionados a cumprirem o acordo de fiscalização da prática de adoção em seu território.

A convenção objetivou sua ação na proteção da criança em adoções multi-laterais, onde a criança fica exposta a constituição de outro país, assim como, resguarda o direito de que esta conviva em família que proporcione a ela condições de desenvolvimento humano físico e psicológico sadios.

É princípio da convenção e do Estatuto, que a criança resida em solo nacional, no entanto, esgotando-se esta possibilidade, fica livre a busca por famílias estrangeiras.

O acordo cabe a todos que nela espelharem os meios legais de adoção, ou seja, o acordo não serve para famílias acolhedoras, devendo a adoção ser completa e em caráter filiatório, sem que este sofra nenhum tipo de discriminação ou restrição.

É primordial para todo e qualquer estrangeiro, residente fora do território nacional ou para brasileiro residente em território estrangeiro, seguir as normativas burocráticas estabelecidas pela autoridade competente de seu Estado, bem como do Estado em que reside ao adotando. Também para todos que devidamente habilitados genericamente através de documentos expedidos por órgãos responsável de seu país, com diferença de idade mínima de adotante e adotado de 16 anos, assim como habilitação para adoção emitido pela autoridade vigente em seu país de origem.

É também previsto que para que seja realizada uma adoção internacional o adotante cumpra algumas regras de segurança, dentre estas estão: deverá conter relatório psicossocial com parecer favorável a adoção internacional da criança, dizendo que esta tem condições psicológicas mínimas para isto, também deverá ser verificado as ultimas possibilidades de permanência da criança em seu país de origem, afinal esta é uma decisão da qual a criança terá seus vínculos genéticos totalmente anulados, bem como cultura e seu meio social.

A instituição a qual a criança estiver inserida, assim como o poder público deveram expressar de maneira formal o consentimento de que a criança seja adotada, sem que haja pagamento ou extorsão para isto.

#### Artigo 5

As adoções abrangidas por esta Convenção só poderão ocorrer quando as autoridades competentes do Estado de acolhida:

a) tiverem verificado que os futuros pais adotivos encontram-se habilitados e aptos para adotar;

b) tiverem-se assegurado de que os futuros pais adotivos foram convenientemente orientados;

c) tiverem verificado que a criança foi ou será autorizada a entrar e a residir permanentemente no Estado de acolhida.

Fonte: [www.mp.go.gov.br/encontrosregionais.com.br](http://www.mp.go.gov.br/encontrosregionais.com.br) - em 06/05/2009-15:29pm)

Também fora instituído que cada Estado deverá ter comissão<sup>22</sup> responsável pela prática de adoção internacional, designados exclusivamente para ações que fosse necessário a intervenção efetiva do mesmo com uso de formulários padronizados territorialmente e informações devidamente atualizadas referentes a adoção internacional, bem como de novas resolutivas do tema.

Segundo as determinações da convenção de Haia as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional de cada estado deverá prestar informações atualizadas as crianças em processo de adoção e das que estão para adoção internacional, dos pretendentes a adoção no Brasil e fora do país, bem como, sobre a criança, contexto familiar a que pertence, tempo de abrigo, bem como intervir em todas as ações criminosas referentes à adoção internacional. Por fim, deverá prestar relatório psicossocial da criança. As agências internacionais, também deveram ser credenciadas e prestar serviço em conjunto com a CEJAI daquele estado.

---

<sup>22</sup>No Brasil, são instituídas em cada estado Comissões Estaduais de Adoção Internacional; CEJAs, estas são responsáveis pela tramitação legal dos processos de adoção fora do território nacional. Também existem as agências de adoção internacional que são devidamente credenciadas e prestam serviços semelhantes.

Somente poderão obter e conservar o credenciamento os organismos que demonstrarem sua aptidão para cumprir corretamente tarefas que lhes possam ser confiadas.

A designação das Autoridades Centrais e, quando for o caso o âmbito de suas funções, assim como os nomes e endereços dos organismos credenciados devem ser comunicados por cada Estado Contratante ao Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. (CONVENÇÃO DE HAIA, CAPÍTULO III, ART. 10 e 13)

O Brasil, sob as normas do ECA<sup>23</sup>, não é permitido que a adoção seja feita no estrangeiro, ou seja, a pessoa candidata a adotar deverá vir ao Brasil para realizar a adoção, embora a convenção não tenha feito este impedimento. Assim como também não é permitido que a criança residente no Brasil saia do território nacional antes dos trâmites legais transitarem em julgado, como dispõe no art.51, § 4º

*“Antes de consumada a adoção não será permitida a saída do adotando do território nacional” (CONDECA, ECA, 2004, p.54).*

O ECA também prevê em seu art.47, que todo o vínculo com os pais biológicos do adotado deverá ser anulado, inclusive no que tange ao nome e parentalidade expressa no registro de nascimento, dando a criança novo nome e novos avós legalmente sem que haja qualquer distinção da filiação biológica, embora segundo a convenção os vínculos com a família de origem poderão ser mantidos inclusive nome original.

A Convenção de Haia admite que a criança mantenha o vínculo de filiação com os pais biológicos. O artigo 47 do ECA, dispõe que o registro original do adotado deve ser cancelado e confeccionado outro registro em que consta os adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes como avós.

Para MOTTA, 2001, esta é uma questão “mística” da idéia de abandono:

A política da adoção que mantém os registros lacrados para todos suscita no adotado, ou no mínimo dá força à sua fantasia, a idéia de que não deve conhecer suas origens de abandonado sob pena de descobrir verdades terríveis a seu respeito. Com isso a criança ou adolescente adotado fica impedido de conhecer sua verdadeira história e até de resgatar mais positivamente a situação de não ter sido criado por sua mãe biológica a partir do conhecimento dos reais motivos de ter sido entregue em adoção.

Esta política que veta qualquer possibilidade de o adotado ter acesso à sua família de origem presta-se, portanto, à continuidade do mito de abandono. (MOTTA, 2001, p.59)

---

<sup>23</sup>O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, nos artigos 51 e 52, a adoção formulada por estrangeiro residente ou domiciliado fora do país.

E por fim, o Estatuto Brasileiro exige que seja realizado o estágio de convivência como expressa o Estatuto, embora, na Convenção este aspecto fora descartado, não sendo requisito obrigatório, bem como da consideração ao desejo da criança de ser adotada naquele momento ou não, sem que houvesse alguma observação quanto a maturidade da criança para decidir tamanha responsabilidade. Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência deve ser cumprido no Brasil e deverá ser de no mínimo 15 dias para crianças de até 2 anos e 30 dias quando for criança acima de 2 anos.

Art. 46, § 2º - a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo que a autoridade judiciária fixar, observadas as peculiaridades do caso. (CONANDA, ECA, 2007, p.52)

Com base nas disposições do ECA e da Convenção de Haia, percebe-se que, a Convenção tem uma importância crucial na inibição de crimes contra a criança e o adolescente. Em conjunto com o ECA, a Convenção de Haia estabelece normativas internas que auxiliam na fiscalização de adoções clandestinas.

O artigo 52 do ECA, Decreto Federal n.º 3174, de 16 de setembro de 1999, sugere a criação de Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional, por torna-se visível a necessidade que haja um parâmetro nacional a ser seguido bem como, uma lei que regulamente a adoção por estrangeiros a fim de inibir práticas ilícitas com relação ao tema.

O decreto determina que a autoridade central seja a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, a fim de que haja maior importância quanto as adoções internacionais.

Além deste também foi instituído que houvesse o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e o Conselho das Autoridades Centrais

Administrativas Brasileiras, para que os trabalhos e competências sejam avaliadas. Todas estas medidas são frutos da convenção de Haia. Um avanço extremamente significativo para a prática que ocorre no Brasil.

O ECA, surge como uma proposta aclamada pelo povo devido a inúmeros protestos em favor dos direitos humanos e da liberdade de escolhas que marcaram as décadas de 80 e 90, desta forma, o ECA vem regularizar questões que até então estavam no âmbito da discussão e de pouca intervenção jurisdicional, Social e Psicológica, no sentido de contribuição para implementação de proteção e promoção humana.

Embora tenha surgido em meio a um descompasso de direitos, inclusive o da criança, fica nítido compreender que sua prática custaria algum tempo, quem sabe anos, até que fosse compreendido, aceito e finalmente praticado; a começar pela prática de abrigo que é previsto no ECA, porém de maneira muito mais branda, extrema e ultimo recurso para proteção da criança e não mais para “reabilitação” ou “reformatória”.

O ECA muito contribui para esta e outras discussões com relação a infância no Brasil, no entanto, sua práxis ainda falta ser incorporada inclusive pelos próprios profissionais, desfazendo as amarras burocráticas para que este se cumpra, assim como, impedindo que controvérsias a seu respeito fiquem sem respostas coerentes e de âmbito social.

A institucionalização do ECA avançou, já tomou conta de quase todo o país em termos de conselhos implantados. É preciso, no entanto, que funcionem adequadamente, que se garantam condições efetivas.

Enquanto os conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente estão implantados em 80% dos municípios, os Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente estão implantados em aproximadamente 34% deles( Silva e Motti:2001,p.194) apud (RIZZINI E RIZZINI, 2004,p.48)

Segundo Irma e Irene Rizzini, 2007, especialistas, e pesquisadoras de renome internacional nas questões referentes ao estudo da criança brasileira,

relatam que; mesmo havendo uma enorme discussão a respeito do assunto, ainda assim são poucas as produções acadêmicas neste sentido.

O ECA faz referências importantes a proteção e direitos da criança, o que engloba inclusive a adoção, sendo esta um direito e forma de proteção da mesma.

A convenção de Haia foi um advento marcado pela sua amplitude e importância internacional dos temas: Criança, Adoção e Proteção.

A abordagem do assunto objetivou estabelecer diretrizes para uma adoção internacional segura, de maneira que o tráfico de crianças, a venda ou a exploração de qualquer tipo fosse extirpada.

Um acordo entre os países concordantes da convenção estabeleceu que a criança deve ter o direito de viver em família e de maneira feliz. Assim como, seu direito de escolha resguardado, salvo, nos casos em que a criança esteja em idade tenra ou quando a mesma não tenha capacidade intelectual para decidir devida deficiência.

### **2.1.2 Comissão Judiciária de Adoção Internacional de SP**

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, foi instituída através de acordos internacionais referentes a adoção por estrangeiros, por meio da portaria nº 2656/92 do Tribunal de Justiça de São Paulo. Sob o Assento Regimental n.º 339/00.

A CEJAI desenvolve o papel regulador das adoções internacionais, ou seja, são realizados por ele todos os exames prévios de pedidos de adoção que habilitam ou não o requerente, bem como a emissão de certificados que habilitam o estrangeiro e o brasileiro que vive fora do Brasil.

São também supervisionados os cadastros estaduais dos pretendentes que já foram habilitados, bem como a fiscalização das agencias internacionais envolvidas no mesmo processo. Realização de pesquisas e estudos estatísticos que são divulgados para instrumento de trabalho e análise de dados, representando um importante avanço nas questões que se referem a adoção de brasileiros institucionalizados<sup>24</sup>.

Os trabalhos realizados pela CEJAI, contribuem para que Juízes e os demais profissionais envolvidos na promoção de uma adoção, executem com maior segurança esta transição da vida da criança<sup>25</sup>.

A CEJAI de São Paulo é composta pelas seguintes autoridades: Desembargador Ruy Pereira Camilo, Corregedor Geral da Justiça e Presidente da CEJAI-SP, Desembargador Daniel Peçanha, Desembargador Daniel Peçanha Junior, Desembargador Paschoal Milton Coccaro, Desembargador Alcides Amaral Salles, Desembargador Antonio Carlos Malheiros vice presidente da CEJAI-SP, Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, Dr. Raul Khairallah de Oliveira e Silva Juiz Secretário da CEJAI-SP.

A seguir estão as determinações feitas pelas CEJAI:

Parágrafo 1º - Para instruir os pedidos de certificado, poderá a comissão determinar a produção das provas que reputarem necessárias, manifestando-se, antes da decisão, o Ministério Público.

Parágrafo 2º - Das decisões da comissão caberá pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de cinco dias.

Parágrafo 3º - A comissão manterá registro centralizado de estrangeiros que requererem o certificado a que se refere este artigo, com anotação da decisão proferida.

---

<sup>24</sup> A CEJAI SP, disponibiliza anualmente estes relatórios referentes à quantidade de adoções no estado naquele ano, bem como os países que mais adotam no Brasil, cor de pele dos adotados, idade dos adotados e entre outras informações, através do site do tribunal de justiça do estado de São Paulo.

<sup>25</sup> A CEJAI também promove e fornece informações do banco Nacional de Adoções (Cadastro Nacional de Adoções),

que é devidamente instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução n.º 54, de 29 de abril de 2008.

Artigo 3º - A comissão será integrada por sete (7) magistrados, inclusive aposentados, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato de um (1) ano prorrogável por iguais períodos, sendo três (3) desembargadores, dois (2) juízes de direito de segundo grau de jurisdição e dois (2) juízes de direito de primeiro grau titulares de Varas da Infância e da Juventude ou que já tenham exercido essa jurisdição por mais de um (1) ano consecutivo.

Parágrafo 1º - A comissão será presidida por um desembargador e secretariada por um juiz de segundo grau de jurisdição, dentre seus integrantes, por ela eleito”.

Parágrafo 2º - A função exercida pelos membros da comissão será gratuita, considerada, porém, serviço público relevante.

Artigo 4º - A comissão editará seu regimento interno, prevendo, inclusive, o procedimento do pedido de certificado, e o que mais for pertinente.

Fonte: ([www.tj.jus.sp.org/cejai](http://www.tj.jus.sp.org/cejai))

### **2.1.3 Procedimentos e Documentação Necessárias para Adoção Internacional**

Segundo a CEJAI SP, o pretendente à adoção (brasileiro ou estrangeiro residente no país) deverá dirigir-se à Vara da Infância e Juventude do seu domicílio, onde deverá ser atendido pelo setor técnico de adoção.

Será necessário o preenchimento do requerimento de inscrição anexo aos documentos originais necessários que são: Carteira de Identidade, cartão de Identificação do CPF, certidão de casamento, certidão de nascimento, se solteiro, comprovante de residência, comprovante de renda, atestado ou declaração médica de sanidade física e mental, fotografias do(s) pretendente(s) e de sua residência (parte externa e interna). Para os estrangeiros será pedido os documentos existentes em seu país, bem como os demais comprovantes acima descritos.

É obrigatória a realização de entrevista social para realização do Estudo de caso que deverá ser através do Setor Técnico da Infância e da Juventude (Serviço Social e Psicologia).

Os aspirantes para adoção, brasileiros residentes em outro país ou estrangeiros deveram procurar o órgão responsável, seja esta organização ou agência, para oficializar o pedido e intermediar a adoção, lembrando sempre que este deverá ser legalizado e credenciado pelo país que age de acordo com as normas estabelecidas pela convenção de Haia.

Conforme a portaria nº 14 de 27/07/2000 (DOU de 28/08/2000), através do decreto nº 3174 de 16/09/1999, das Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, as organizações, entidades ou agências intermediárias de adoção internacional deveram estar cadastradas junto a polícia federal e ser credenciada pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) no Distrito Federal e em seguida deverá ser habilitado pela autoridade central Estadual.

Quando há o cumprimento dos requisitos acima descritos, então, o requerente terá que enviar ao Brasil um representante legal e dossiê composto pela documentação exigida, para que sua solicitação seja registrada. Lembrando que cada estado tem o CEJAI, porém o cadastro é on-line e a nível nacional.

Após o recebimento da documentação junto ao CEJAI, o requerente será autuado pela Secretaria de Recursos Humanos para formalizar o pedido junto ao Ministério Público, este momento é determinante para que haja a intervenção do setor técnico caso alguma outra determinação seja imposta. O processo será encaminhado para julgamento da comissão, que emitirá um laudo de habilitação e conclusão da ciência ao Ministério Público, desta forma o representante poderá aguardar a intimação da vara da Infância e Juventude para primeira oitiva. (para que o juiz possa ouvir a solicitação)<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> 1. Base Jurídica: Fundamentada na Constituição Federal (art. 227, parágrafo 5º), Código Civil (arts. 1618 a 1629), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Convenção Internacional de Haia, concluída em 29 de maio de 1993 e promulgada pelo Decreto nº 3087, de 21 de junho de 1999 (DOJ. DE 22/06/99).

Para que uma criança ou adolescente seja adotado é necessário que esta esteja legalmente disponível, ou seja, quando não há mais nenhum vínculo com a família ou qualquer outro impedimento judicial para isto, portanto havendo crianças nestas condições o juiz solicita que seja efetuada pesquisa junto ao Cadastro da Comarca e Cadastro Nacional de Adoção (CNA) para que com esta relação a CEJAI seja acionada com a relação de interessados em adotar, tanto dentro do território nacional como fora dele.

Quando há compatibilidade de informações, ou seja, quando há crianças ou adolescentes disponíveis, com características diversas compatíveis com a solicitação feita pelo adotante, então o organismo, instituição ou agência são acionados e o contato é estabelecido com a Vara que acompanha<sup>27</sup>. Após isto o interessado residente fora do país será convocado à comparecer no Brasil para estágio de convivência de acordo com o art. 17 da convenção de Haia).

É importante dizer que as adoções são realizadas pelo setor técnico de adoção daquela Vara que responde pelo processo, ou seja, não é de competência da CEJAI a conclusão das adoções, à ela cabe apenas regulamentar as solicitações e a fiscalização documental.

Quando uma criança vai para a adoção internacional é porque ela não pode mais ficar com a família por diversos motivos, o mais importante deles é o

---

2. Pedidos de habilitação de pretendentes à adoção de uma criança com idade inferior a cinco anos, sem comprometimentos de saúde, serão indeferidos pela CEJAI-SP (Recomendação nº 03 da Resolução nº 11/2007 – “X Reunião Ordinária do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras” – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Distrito Federal).

<sup>27</sup> o Juiz da Vara da Infância e juventude poderá solicitar diretamente ao CEJAI listagem atualizada de todas as agências e organismos credenciados no estado para fazer nova consulta detalhada e então esgotar todas as possibilidades de encontrar perfis compatíveis entre adotantes e adotados. Esta determinação é devido Ata da 81ª Reunião da CEJAI, de 19 de Dezembro de 2005, item 3.

abandono, portanto quando não há mais possibilidades de retorno para a família, seja com o pai, a mãe, avó, ou tio, em fim, para a família, então ela será encaminhada para o abrigo, onde permanecerá por um prazo máximo de dois anos, exceto quando haja motivos determinantes para o seu bem estar.

Mediante o texto do ECA, a criança ou adolescente tem a possibilidade de serem ouvidos quanto a possíveis decisões que este considere melhor para ele.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida. ( Lei 12.010/09, art. 28).

Para que o processo de adoção seja finalizado com sucesso é ainda necessário que haja o acompanhamento técnico do estágio de convivência pelo setor técnico da Vara responsável pelo processo. Desta forma o CEJAI será acionado para elaboração e emissão do certificado de Conformidade da Adoção Internacional, conforme está disposto (Art. 17 da Convenção de Haia).

Art. 17

d) tiver sido verificado, de conformidade com o artigo 5, que os futuros pais adotivos estão habilitados e aptos a adotar e que a criança está autorizada a entrar e residir permanentemente no Estado de acolhida. (Art. 17 da Convenção de Haia)

(<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu> em 28/10/09,11:35am

## Capítulo II- Pesquisa de Campo

*Neste capítulo apresentaremos o campo de pesquisa, o sujeito pesquisado, análise da pesquisa teórica e metodológica, bem como, das considerações finais acerca do tema adoção internacional*

### 3.1 Metodologia

Nossa pesquisa foi realizada no na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional de São Paulo, (CEJAI), localizado no Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº, Edifício João Mendes 21º andar, São Paulo/ SP

Nosso grande desafio desde o início de nossa pesquisa foi compreender os passos para uma adoção internacional e estar em contato direto com os profissionais do CEJAI, órgão responsável por este tipo de adoção, conhecer os instrumentais utilizados para uma intervenção técnica na prática do profissional que atua com a adoção internacional, tendo como um dos instrumentais mais utilizados o levantamento qualitativo.

A metodologia utilizada para realização desta pesquisa foi a **entrevista** com os profissionais que atuam diretamente neste campo. Entendemos o quanto esta temática é nova no Brasil e pouco conhecida quando se pensa em um órgão oficializado e especializado para este tipo de atendimento.

Entendemos que o processo de pesquisa, ou seja, o método de pesquisa é a pode ser considerada como a alma de um projeto, diante destes desafios vários foram os possíveis caminhos que faríamos para chegar ao máximo no objetivo de nosso trabalho, esses desafios foram aos poucos dando um caminhar mais linear na busca de nossas respostas.

A escolha pela entrevista foi acompanhada de muitas idas e vindas, solicitações, desesperos, e por fim um grande desgaste para que chegássemos no instrumental utilizado por nós. A busca por informações requer tempo para o pesquisador e clareza do objeto que está estudando, em razão disso a disponibilidade também do profissional envolvido em sua temática tem que ser leve e produtiva.

Por várias vezes buscamos conhecer a realidade do CEJAI agendando horários, com um questionário para que pudéssemos conhecer os caminhos da adoção internacional, mais do que isso, como foram chegar neste local e qual o desafio do CEJAI diante desta realidade.

Este caminho do questionário entrevistando vários profissionais logo no início já tivemos certo recuo, ou seja, o tempo no processo de pesquisa é ouro, se não há disponibilidade e tempo, não há pesquisa. Entendemos que tanto o pesquisador como o profissional que irá esclarecer essas dúvidas precisa compreender com clareza seus limites e possibilidades, quando se propõe a realizar uma pesquisa social.

A pesquisa social é entendida como um processo metodológico científico que irá através do campo de pesquisa e de seu método conhecer novos conhecimentos e intervenções no campo da realidade que pretendemos mergulhar.

Utilizaremos neste trabalho o conceito de entrevista das autoras (MARCATO e LAKATOS 1999, p.84)

A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.

Nossa escolha foi pela **entrevista não estruturada** onde tivemos a liberdade a partir de um pequeno roteiro dar direção mais ampla para nossa temática podendo explorar o significado do CEJAI hoje para a área da infância e juventude quando pensamos em adoção internacional, bem como poder compreender a atuação dos profissionais nesta intervenção.

### **3.2 Os Sujeitos da Pesquisa**

A pesquisa foi realizada na Comissão Judiciária de Adoção Internacional de São Paulo, no endereço acima citado.

Serão entrevistados Assistentes Sociais que atuam nos processos de adoção, tendo em vista que são estes profissionais que fazem o acolhimento e acompanhamento dos casos.

Assistentes Sociais: desde 1979, no antigo Código de Menores se faz necessário e usual a confecção do relatório social, emitido pelo técnico de Serviço Social. Neste deverá conter o “ Estudo de Caso”, que compreende o relatório de um estudo social da criança e família, (re) construindo desta forma o histórico sócio familiar dos sujeitos. Desta forma é possível interagir neste diálogo de família por mais complexa que seja.

Psicólogos: estes são os profissionais que percebem as condições emocionais e particulares de cada criança, haja vista que em sua grande maioria as crianças e famílias ali atendidas estão passando por momentos adversos do que gostariam de viver. O psicólogo trabalha na intenção de que a criança seja também ouvida e aspectos importantes de sua conduta sejam melhor observados por aqueles que com ela convivem.

Os laudos emitidos por estes dois profissionais acima descritos serão importantes e seguirão a criança durante sua vida em abrigos e instituições. Na verdade não me agrada saber que assim como um produtos, toda as crianças atendidas levam consigo uma espécie de “manual”, o que na verdade é seu histórico para que nas transferências que em geral ocorrem, seja possível conhecer um pouco mais da criança assim que ela chega no abrigo.

Estes laudos foram otimizados em pesquisas médicas e demonstraram que muitos são os reflexos de uma abrigamento, principalmente se este não resulta em uma adoção e a criança permanecem por muito tempo no abrigo. Fichas técnicas e médicas foram comparadas e comprovaram que em pacientes onde o histórico familiar apresentava separações e abandono quando criança, na fase adulta este tornou-se paciente com alguma anomalia psíquica e mesmo marginal.<sup>28</sup>

### **5.1 Nossa Ida a Campo: Entrevista no CEJAI**

Desde 2007, a CEJAI- SP, busca garantir a transparência do trabalho desenvolvido e a seriedade através de um cadastro unificado dos pretendentes à adotantes em todo o território estadual. A CEJAI SP também desenvolve um trabalho científico voltado para a pesquisa de dados quantitativos, que poderão ser instrumento de pesquisa e avaliação para muitos profissionais. Desta forma recorreremos também à esta fonte de dados para maior amplitude do tema<sup>29</sup>.

A pesquisa revela que 77% dos requerentes à adoção são do interior e litoral do estado, possuem em média 31 à 40 anos de idade, são predominantemente

---

<sup>28</sup>Estes dados são referentes à laudos médicos e técnicos, colhidos do livro: “Família Abrigos; Quem são, O que pensam e O que fazem”, da Editora Paulos com a participação de Mirim Veras Baptista.p. 63.

<sup>29</sup> Pesquisa adquirida através da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional- SP. PERFIL DOS REQUERENTES NACIONAIS HABILITADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO NOS ANOS DE 2005,2006 E 2007. (www.tj.sp.gov.br/corregedoria), em 24/08/2009.

brancos, em média 70% com ensino superior, casados e com filhos biológicos ou adotivos.

Também é possível entender que esta característica denota da questão social presente também neste aspecto familiar, já que os pretendentes à adoção são também pessoas com renda familiar mensal maior que 1.245,00 correspondentes à 3 salários mínimos chegando à 20.

Os dados avaliados demonstram que a maior parte de crianças institucionalizadas que são adotadas foram aceitas porque não tinham irmãos e pertenciam ao grupo etário de 0 à 3 anos de idade, ou seja, a parcela mínima dos institucionalizados. Cerca de 74,20% dos requerentes desejavam esta faixa etária em 2007.

Crianças com problemas de saúde física ou mental somam a menor parte daquelas que são adotadas, por fim em 2007, do total de 2531 pessoas, apenas 71 delas aceitaram adotar crianças com problemas físicos crônico, ou seja, sem tratamento, 136 aceitaram crianças com problemas físicos graves e tratáveis e apenas 98 delas aceitaram adotar crianças portadoras do vírus HIV positivo.

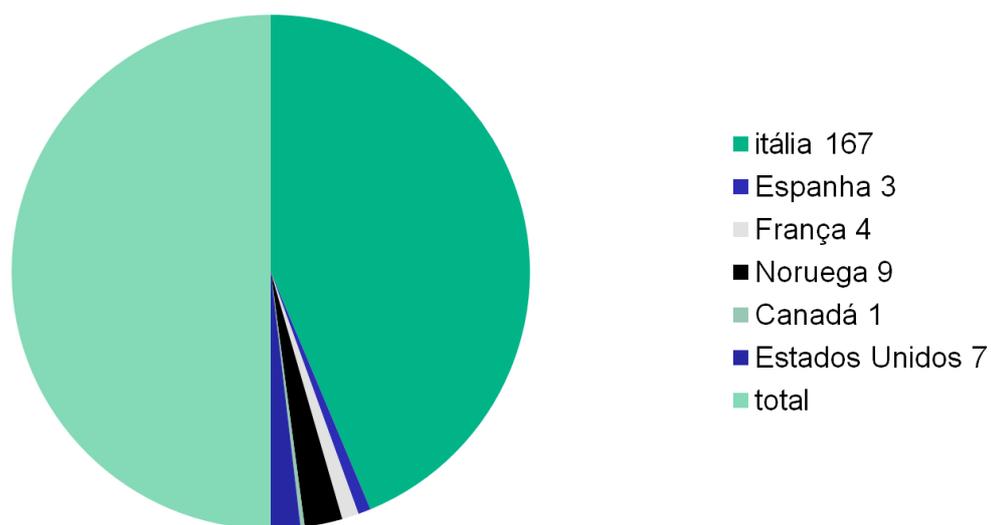
Das crianças com problemas mentais apenas aquelas que apresentaram problemas psicológicos considerados leves tiveram maior oportunidade de pretendentes, haja vista que em 2007 do total de 2040 pessoas, 1401 aceitaram adotar nestas condições, já os que enfrentavam problemas mentais não tratáveis, 38 pessoas se dispuseram, ou seja, um percentual de 1,58% apenas.

O sexo da criança também é outra dificuldade enfrentada; para cada 2403 pessoas interessadas em adotar, 750 delas solicitam o sexo feminino para a criança à ser adotar, isto em 2007.

Em 2008, o relatório de adoções internacionais realizadas em São Paulo revelaram que o país campeão de adoção no estado foi a Itália, com 167 adoções num total de 191 crianças adotadas entre Espanha que representou 3 adoções, França com 04, Noruega 09, Canadá 01 e Estados Unidos 07, sendo este o País com maior numero de adoção de Adolescentes acima de 12 anos, pontuando 04 adoções, um numero relativamente pequeno para o total de crianças, porém importante, haja vista não ter sido nem pontuado esta faixa etária no relatório de pretendentes à adoção no Brasil.

Estes dados numéricos são extremamente expressivos quando avaliamos a questão da criança enquanto cidadã de direitos. Infelizmente é um direito que todas as crianças possuem, porém por conta dos impedimentos e das convicções pessoais de cada um, estes direitos são colocados em segundo plano. Afinal em geral não se adota a “Joana, ou Maria, ou Pedrinho”, mas sim uma criança de cor branca, até 3 anos, sadia e sem grupo de irmãos. Adota-se critérios e não crianças!

**Nº de crianças adotadas em 2008 no estado de São Paulo**



Conforme vamos ver adiante, na entrevista no CEJAI SP, pude observar que há um engajamento fiel à garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como do interesse de cada profissional em recolocar estes jovens brasileiros em famílias substitutas, mesmo que não seja em território nacional.

A CEJAI de São Paulo é o mecanismo regulador das adoções internacionais no estado, portanto para cada estado é necessário que haja uma CEJAI.

Clarinda Frias é a Assistente Social da CEJAI SP que me recebeu em visita esporádica para a realização da pesquisa.

Observamos que o caminho para realização deste trabalho foi árduo, pois, foram muitas as dificuldades encontradas, desde equívocos com relação à pesquisa, como a falta de compreensão e parceria dos profissionais que inicialmente haviam se comprometido na elaboração deste trabalho.

Acredito que seja possível traçar uma reflexão paralela à esta pesquisa quando me refiro ao posicionamento contrário do profissional, visto que a profissão tem como característica também a formação profissional. Desta forma, fica claro que muitos Assistentes Sociais ainda são resistentes com relação ao desprendimento do conhecimento em detrimento da pesquisa e da reflexão.

Título IV – Da Observância, Penalidades, Aplicação e Cumprimento deste Código

Artigo 21º - São deveres do Assistente Social:

Art.21 c. informar, esclarecer e orientar os estudantes, na docência ou supervisão, quanto aos princípios e normas contidas neste Código. (Código de Ética do Assistente Social Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993)

Segundo o código de ética da profissão é ainda um direito do profissional de Serviço Social a participação dele na elaboração de trabalhos junto às entidades, neste caso a universidade:

Capítulo IV – Das Relações com Entidades da Categoria e demais Organizações da Sociedade Civil

Artigo 12º - Constituem direitos do Assistente Social: à participar em sociedades científicas e em entidades representativas e de organização da categoria que tenham por finalidade, respectivamente, a produção de conhecimento, a defesa e a fiscalização do exercício profissional. Código. (Código de Ética do Assistente Social Resolução CFESS n. 273, de 13 de março de 1993)

Nossa entrevista foi realizada entre os meses de agosto e setembro de 2009. O local da entrevista foi Fórum Doutor João Mendes Junior/ Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de São Paulo – Cejai- SP, Endereço: Pça João Mendes Jr. s/n, 20º andar, salas 2021/2023

Nossa entrevistada foi a Assistente Social da CEJAI SP, Clarinda Frias que atua há 22 anos na Comissão. Como já afirmamos contamos com um breve roteiro<sup>30</sup>. Com o objetivo de conhecer melhor este universo e poder contribuir com questões na área da infância e adolescência em especial a adoção internacional nosso desejo foi compreender caminhos, sentimentos, avanços e conquistas neste campo de atuação.

Perguntei à Clarinda como ela definiria a atuação do Cejai hoje, considerando os pontos negativos e os pontos positivos, dentro de uma perspectiva do trabalho que ela vem desenvolvendo. Para Clarinda hoje a **formalização do setor** é um dos pontos que ela considera negativo:

*”...se eu fosse apontar um aspecto negativo, diria que falta uma formalização do setor, porque nos outros estados é diferente. Lá as equipes são formadas por desembargadores, juízes e o corpo técnico que é bem discriminado no organograma da CEJAI. Você sabe que cada estado deve ter uma CEJAI “né”?, então, de acordo com o eca e após a convenção de Haia, é obrigatório que tenha este órgão, que vai servir de qualificador, regulador. E o positivo é que o setor, embora não seja “reconhecido” é percebido! É porque o trabalho que desenvolvemos é*

*fundamental...acho que precisa mesmo é de uma mudança no regimento interno que foi criado em 92 e só a partir de 2003 que foi incorporado o Assistente Social e Psicólogo.*

Segundo a mesma o Grupo de Atendimento da CEJAI- SP não é apenas apoio, mas é um setor dentro da CEJAI-SP que se diferencia

**é um grupo de apoio né?**

*Não, não! Não é apoio. Deixa eu te explicar porque eu também imaginei que fosse de apoio e não é!*

*É um grupo. Chama-se GRACEJAI- Grupo de Atendimento da Comissão Judiciária de Adoção Internacional. Entendeu? É uma equipe que simplesmente não está no organograma do CEJAI. Por exemplo, se você entra no site vai estar lá o desembargador, juiz substituto, vão estar lá e este grupo não aparece, que é justamente o grupo que atende e faz toda a parte administrativa dos processos. Então por isso que não se fala apoio, porque tem uma função legitimada.*

A CEJAI SP não efetua as adoções, mas é a parte burocrática dos processos que chegam ao Brasil previamente triados por organismos estrangeiros.

**Mas então as adoções partem daqui?**

*Não que eles partam daqui, mas podemos barrar o processo se percebermos que algo está errado. Na verdade eles só mandam a documentação pra nós, (eles quem?) os italianos, quer dizer os organismos estrangeiros, que não precisa ser italianos, mas podem ser franceses, americanos, em fim!*  
**Existe muita solicitação? Como assim?se existe muitas crianças? Não, por exemplo por mês, existem muitas solicitações de estrangeiros para adotar crianças**

**brasileiras?** *–há existe, quer dizer, não dá para te falar a quantidade exata, ou quantos são por mês, mas existe sim.*

Ainda na entrevista pergunto qual a importância da CEJAI nas adoções e percebo que para as Vara ficaria muito difícil conciliar a vivência dos casos com os trâmites processuais que envolvem as questões burocráticas nestes casos, afinal a CEJAI é o “canal estreito” para o estrangeiro que resolve adotar crianças brasileiras, ou seja é o regulador e burocratiza as ações, na intenção de impedir as fraudes ou abusos na lei que resguarda o direito da crianças e do adolescente.

### **O que é este trabalho para você?**

*- há ele é a referencia de vários profissionais. Sem ele não seria possível o juiz tomar decisões, porque todo dia nos recebemos ligações de juiz, de advogado, de pessoas que se interessam por adotar, mas estão fora do Brasil. Então eu avalio extremamente importante. É daqui que saem as liberações, esta sala é para isto, hoje eles não estão aqui, mas aqui agente recebe os documentos vindos dos organismos que te falei e são avaliados, e caso esteja de acordo agente concede o certificado de qualificação. É a partir daí que o casal vai estar apto para adoção ou não.*

**Eu acho que de tudo que vi, quer dizer, eu faço estagio no CRAS- Campo Limpo e CRAS é assistência, ou seja infelizmente alguns casos que agente atende é... agente sabe que é, que são crônicos e que a pessoa realmente sobrevive daquela forma, então quando falo da adoção, consigo ver um norte, uma perspectiva maior. Não sei se pra você é assim, mas a adoção é meu encanto, gostaria muito que quando terminar a faculdade eu pudesse trabalhar em alguma coisa próxima, senão isto.**

**Como que é pra você?**

*É então, eu também adoro, quer dizer, eu vim da saúde e a saúde é aquilo, você trabalha com outros profissionais, você trabalha com médico, e médico não é fácil, então seu trabalho fica muito preso. Eu gosto da adoção. Na verdade do judiciário. Acho que aqui seu trabalho é mais efetivo. Não sei, mas a adoção me toca. Gosto muito.*

Interesso-me por saber o que são os organismos internacionais, quem são estes intermediadores que trabalham com o governo brasileiro afim de promover adoções internacionais:

**Clarinda, e você falou de organismo... como assim?**

**-Isso, organismos. Mas o que é? É um braço do judiciário? É a mesma coisa de agencia de adoção? Aqui no Brasil tem isso?**

*Então, não é muito comum, mas o certo é organismos. E não é um braço do judiciário, é como uma ONG. São ONGs. Inclusive algumas já prestam um serviço assistencial. Sabe? Mais ou menos como abrigo, outras são ONGs “legitimadas” que fazem isto.*

Ao saber que os organismos são ONGs, ou seja uma iniciativa civil, pergunto quanto aos perigos que isto pode representar:

**Mas Clarinda, você não acha perigoso? Eu estou perguntando de uma forma bem simplista mesmo, bem primária por que eu também preciso ter esta visão geral.**

*É a única chance delas. Você sabe que é um caso extremo, é a ultima tentativa de inserção no convívio familiar, portanto como o ECA diz é uma decisão de ultima instancia. Não é o indicado mas se houver esta alternativa ela será utilizada. Entende? Se for a única forma... o importante é que elas tenham uma família, agente tenta priorizar a necessidade da criança primeiro.*

*Flávia, agente tem que entender que são feitos todos os procedimentos e estes organismos são instituições que são capacitadas para isto, não tem uma que não esteja devidamente regulamentada, eles precisam inclusive de ter um certificado que os qualifica, e eles também tem um serviço bem aparado com profissionais preparados, psicólogos, em fim. Agente tenta cercar de todas as formas mas não dá para advinha que aquele casal ou aquela pessoa não seja a melhor opção, entende? Agente não tem uma bola de cristal para saber se o que eles são é realmente aquilo, por que é feito um trabalho de investigação, no sentido de conhecer o meio familiar, a casa..tudo que seja possível é feito para não sermos pegos de surpresa, mas eu reconheço que as vezes acontece. Não é frustrante? É. Quando acontece agente fica arrasada! Agente fica procurando qualquer brecha pra saber onde foi que falhamos mas nem sempre dá pra prever.*

**Mas e aí? Quando não dá certo? Acontece de não dá certo?**

*Sim. Acontece. Mas não é sempre. São raros os casos, mas se acontecer... é porque é assim, o ECA é bem claro. O ato de adoção é irrevogável, se você pegar lá o ECA você vai ver. Quando uma criança é adotada não tem como, ela automaticamente recebe nova nacionalidade e os adotantes a partir daquele momento são os pais daquela criança, portanto quando não dá certo acontece como aqui. Ela vai para um abrigo. E fica lá. (silêncio).*

**Jura? Mas como assim? Abrigo? Aqui no Brasil?**

*Não. Lá no estrangeiro. Fica no abrigo no estrangeiro.*

Como eu previa minhas convicções não estavam tão distantes da realidade que pesquisei, as crianças que não dão certo, são abrigadas. Neste momento chego no centro da minha questão, na força que impulsiona minha questão:

**E vocês não tem nenhum contato?**

*Não.*

*É assim, as crianças que vão são monitoradas por dois anos, depois são acompanhadas também por órgão público. Mas nos não temos mais autonomia para atuar lá. Eles são cidadãos estrangeiros e estão sob as regras gerais daquele país.*

*O trabalho que é feito por nós não é a adoção em si. É a parte burocrática, quem decide sobre a adoção é a vara que acompanha o caso.*

Pergunto sobre os prazos;

**Qual o tempo necessário para avaliação dos documentos vindos do exterior para adoção internacional?**

*Depende de cada caso, se a documentação esta em ordem, se o Organismo que representa o(s) pretendente(s) esta apta (a Autoridade Central Administrativa Federal – ACAF é, quem autoriza seu trabalho que deve ser revalidado anualmente).*

**Os adotantes só conhecem a criança quando todos os documentos na CEJAI estiverem prontos?**

*Só tomam conhecimento que há uma criança para adoção, após estarem habilitados e a CEJAI indicar (pelo Banco de Dados dos pretendentes). Eles não podem se dirigir a Vara da Infância e Juventude, "procurando criança" e, só podem vir*

*para o Brasil e dar início ao estágio de convivência, após autorização da CEJAI-SP e da autoridade central de seu País de origem.*

Na verdade a resposta acima não parece segura, afinal nada impede que o estrangeiro e seu representante visitem determinada instituição para tomar conhecimento das crianças, ou mesmo conhecer quem queira entregar o filho para adoção.

Pergunto da entrevista no fórum;

**Quando o estrangeiro tem o primeiro contato com a Assistente Social? Como é feito isto? com a ajuda de um tradutor?**

*Quando ele chega e antes de conhecer a criança. O contato entre os profissionais da Vara da Infância e Juventude (assistente social e psicólogo) e o(s) pretendente(s) é acompanhado por um tradutor (normalmente, funcionário do Organismo internacional que representa o(s) postulante<sup>31</sup>(s) e que vai acompanhá-los durante todo o estágio de convivência). Nesse primeiro encontro, da mesma forma que em uma adoção nacional, se procura contar o histórico da criança, saber das expectativas do casal, etc...*

Volto a questão anterior; quando a criança não se adapta;

**Quando a adoção não dá certo; a CEJAI recebe comunicado?**

*Se a adoção não se concretizou, ou seja ela não foi concluída, a CEJAI-SP é informada e, dependendo do caso pode ser sugerido desde uma reavaliação (pelos serviços do País de origem) até a exclusão do Cadastro. Se acontece após a adoção, já no País de acolhida, e no período de dois anos*

---

<sup>31</sup>O significado da palavra: Postulante, significa: pretendente, aspirante, aquele que almeja algo.(www.dicionarioinformal.com.br) em 09/09/09.

*(quando devem enviar relatórios semestrais sobre a criança), a CEJAI-SP também é informada e, neste caso busca acompanhar a situação.*

**O abrigo no exterior envia comunicado, caso a criança seja novamente adotada?**

*Sim, nos casos de adoção internacional o contato é realizado através do Organismo internacional ou da Autoridade Central do referido País, não temos contato com o abrigo.*

Pergunto sobre a intervenção brasileira que impeça a agressão psicológica contra a criança ou adolescente , caso a adoção não seja bem sucedida;

**O juiz pode determinar o retorno da criança ao Brasil?**

*Não conheço nenhum caso, mas acredito que poderá, vai depender de como está a situação e visando o bem estar da criança/adolescente.*

Como a pergunta acima não surte o efeito esperado, pergunto da atuação do Serviço Social em parceria com estes organismos internacionais;

**Na sua avaliação: a CEJAI fica a mercê ou não de organismos estrangeiros?( com relação à fraudes dos documentos)**

*Não. Os critérios são rigorosos, ou seja, para um Organismo trabalhar em São Paulo primeiro dele deve conseguir autorização em seu País de origem, onde presta contas de tudo que faz, seguindo as normas da Convenção de Haia. No Brasil ele deve ser autorizado pela Polícia Federal e Autoridade Central e só então, nos Estados, devendo prestar contas anualmente (se você consultar o site verá que existe até um modelo de planilha de custos).*

*Além disso, podem ser denunciados a CEJAI e/ou ACAF por quem quer que se sinta prejudicado e, nesses casos é aberto uma sindicância e o Organismo e/ou representante podem ficar proibidos de trabalharem no Brasil.*

Por fim considere que a Lei é a soberania e os critérios estabelecidos por ela devem ser cumpridos, caso haja algo errado é na própria lei que as respostas são retiradas, ou seja; tudo é feito para que se impeça, porém nada é tão garantido!

Despeço-me.

**Clarinda, eu não sei nem como agradeço sua prestatividade em me receber.**

*Então, agente acabou conversando! Mas não tem problema, se você tiver mais alguma dúvida pode ligar aqui ou enviar e-mail que eu respondo.*

### **3.4 Análise dos Dados.**

Sobre regras gerais a criança é abrigada, por vários motivos, dentre eles estão: abandono, maus tratos, risco de vida (seja por violência ou outros), bem como por falta de recursos financeiros suficientes para manter a criança ou cultural, quando a família tem um histórico de desapego com os entes que compõem a mesma.

Segundo GUEIROS, 2007, a família brasileira que tem uma ou mais crianças abrigadas, são vítimas principalmente da questão financeira, portanto a falta de assistência à família, a falta ou quase nenhuma condição econômica para manter o sustento da família, tornam-se um dos principais fatores determinantes para que a criança seja abrigada.

Além disso, sabemos que o trabalho constitui outro aspecto indicativo da vulnerabilidade social dessa população. As ocupações profissionais referidas são, quase sempre, empregos domésticos,

atividades rurais ou atividades eventuais, como diaristas e outras. Em tais atividades, sabiamente, o trabalho, na maioria das vezes, não conta com a proteção assegurada pelos direitos trabalhistas de um emprego formal com vínculo registrado em carteira de Trabalho e previdência Social. (GUEIROS, 2007, p. 79)

Para IAMAMOTO, 2004, as diversas dificuldades sociais que a família enfrenta causam o resultado de pobreza e miséria generalizados entre as famílias que não conseguem ascensão, seja por motivos financeiros ou de histórico de violência, sendo assim um agravante se não determinante para que a criança seja abrigada.

As desigualdades condensadas na pobreza afetam as condições materiais e subjetivas de vida, os vínculos sociais, as formas de pertencimento, a moralidade e dignidade dos sujeitos que passam a enfrentar a violência social, da qual aquelas desigualdades são portadoras...(IAMAMOTO, 2004, p. 287)

A recolocação em famílias substituta garante que esta tenha uma chance de ascensão ou pelo menos que seja garantido seu direito enquanto cidadão.

O ato de abrigar crianças, sempre esteve atrelado a questão do abandono, risco, insuficiência financeira, em fim, questões que anterior a uma adoção são presenciada por diversos profissionais e passam por várias instancias da política pública de assistência. É a velha discussão: só existe política de proteção especial, porque a básica falhou. Sendo assim, a criança que vai para adoção é mais uma vítima das inúmeras falhas na aplicação da política de assistência, bem como do contexto econômico e social de nosso país.

Com a avaliação desta entrevista foi possível notar que não há aparentemente nada de errado com a política federal na proteção da integridade da criança e do adolescente quanto a adoção internacional, exceto quanto a não intervenção do profissional no pós adoção, casos em que a criança poderá ser novamente institucionalizada em país estrangeiro caso a adoção não dê certo.

O Serviço Social brasileiro não tem atuação fora do território nacional, desta forma torna-se um trabalho pautado na metodologia de outros, e desconhecidos pelas Comissões Estaduais de Adoção aqui no Brasil.

Penso que a justiça brasileira ao criar o CEJAI, minimizou os possíveis absurdos em uma adoção internacional, acredito que pela própria burocratização, e contra este fato não posso contrapor até porque parte de uma instancia federal. A lei que regulamenta é clara e objetiva, porém, é uma ação sob as declarações de um outro Estado.

Como foi dito anteriormente a adoção é a ponta do Ice Berg, ou seja, uma situação ainda maior gerou a decisão extrema de recolocá-la em família estrangeira substituta. Resta-nos compreender que os organismos estrangeiros não são os maiores problemas quanto a veracidade do trabalho desenvolvido. Aqui no Brasil também é possível haver deturpações da lei quando há deficiências no cumprimento básico dos direitos da criança, como por exemplo quando não há vagas nas escolas ou quando a mãe entrega o filho para adoção.

Quando uma família busca o CRAS de sua região porque as crianças estão fora da escola porque não há vaga e conseqüentemente a mãe não pode trabalhar para cuidar da criança, é sinal de que mais uma vez estamos falando na aplicação da política de proteção básica daquela família.

A criança que vai para adoção, só está lá porque em seu país não houve uma atenção necessária para suas necessidades e de sua família. Basicamente o trabalho bem feito fica por conta da seqüência dos processos. Como pude observar o CEJAI segue uma ordem de atuação. Primeiramente os documentos devem estar

em ordem. Depois aguarda-se uma convocação. Entrevista e em seqüência a criança e o adotante.

A adoção só existe porque algo na família de origem falhou. As fragilidades apresentadas nas famílias brasileiras que entregam um filho para adoção, são as maiores causas da adoção.

A adoção internacional é a ultima instancia de proteção e como vimos ainda é um caminho em que a criança adotada é acompanhada por um período e não para sempre, portanto há que se prevenir que a família perca seus vinculo e a criança seja adotada.

### **3.5 Considerações Finais.**

Para que houvesse a compreensão social da adoção internacional, foi necessário um caminho contrario do ponto de partida. Ou seja, a adoção internacional é apenas mais etapa percorrida pela criança adotada nestas condições.

Quando a pesquisa foi realizada, partimos com dois pensamentos: o primeiro era de que a adoção internacional é uma prática legal e assistida pelo serviço social, porém faltava dizer que o Serviço Social não atuava apenas naquela fase da vida da criança, mas muito provavelmente já acompanhava o caso desde as questões básicas da família. A segunda era conhecer a fala do assistente social que antecedeu à adoção da criança e saber dele quais eram os principais motivos do abrigamento da criança para que a mesma chegasse a adoção e conseqüentemente a adoção internacional.

Desta forma durante a semana de estágios realizada pela Universidade de Santo Amaro, foi possível ter esta fala do Assistente Social que trabalha com a questão do abrigamento e da adoção.

A assistente social Jussara Costa do fórum de Embu das Artes, São Paulo, destaca que muitas vezes a família abri mão da criança porque não pode cuidar desde questões emocionais até habitacionais, em que a família vive em espaço muito pequeno e com mais crianças. Estas famílias geralmente não possuem uma família extensa que possa receber esta criança. Desta forma a mesma é abrigada e aguarda o retorno. Segundo ela este retorno demora ou não acontece.

Para Jussara todos são responsáveis por uma criança abrigada e o tempo que ela fica abrigada geralmente em nada se investe na família de origem e infelizmente ainda temos a concepção de que a família que irá adotar é sempre melhor que a biológica.

Sendo assim, considero a adoção internacional um meio de proteção porém uma forma deprimente de reparar as falhas brasileiras na proteção da família, bem como é necessário um investimento maior do Estado brasileiro na habilitação dos candidatos para adoção internacional, pois não existe um padrão de acompanhamento do pós adoção e assim como o pai biológico entrega o filho ao juiz, também o pai adotivo entrega o filho adotado ao Juiz, sendo assim de fato o processo da adoção internacional é estremo, burocrático e desconhecido no pós adoção. Um risco que muitas crianças correm em nome do direito de se ter uma família que o possa criar dignamente.

## **Bibliografia**

**GIOZA, Beatriz Aparecida**, Assistente Social CRAS/Campo Limpo, São Paulo.

**SOUZA, Capelo** -constituição da relação adotiva, Cortez, 2005

**CONDECA**- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –ECA

**FONSECA, Claudia**, - Caminhos da adoção Ed. Cortez,1995.

**RIBEIRO, Darci**, O Povo Brasileiro A formação e o Sentido do Brasil, São Paulo, Companhia de Bolso e editora Schwarcz Ltda, 2007

**GUEIROS, Dalva**, Adoção Consentida Do Desenraizamento social da Família à Prática de Adoção Aberta, São Paulo, Cortez, 2007.

**BILAC, Elisabete**, A Família Contemporânea em Debate, São Paulo, Cortez, 2005.

**PORTA, Falcão** , e **CARVALHO,Raul** , 1º Guia de Adoção de Crianças e Adolescentes do Brasil, reedição, 2001.

**SCHREINER, Gabriela**- Por uma Cultura da adoção para a criança. Ed. Consciência Social,2004

**CURY, Garrido e Marçura**- Estatuto Da Criança E Do Adolescente 3ª edição . São Paulo

**SANTOS, Genice Leite**, Assistente Social CRAS/Campo Limpo, São Paulo.

**RIZZINI Irma I e RIZZINI, Ireni**, Institucionalização de Crianças no Brasil. Percurso Histórico e Desafios do Presente, Rio de Janeiro, Ed. PUC- Rio, São Paulo, Layola, 2004.

**LULA, Luiz Inácio** - Normas Operacionais Básicas NOB/ SUAS Construindo as Bases para Implantação do Sistema Único de Assistência Social, Brasília, Brasil, 2005.

**NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISA SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - NCA/PUC-** O discurso do social Contradições e Construções.

**MOTTA, Maria Antonieta**, Mães Abandonadas a entrega de um filho a adoção, Cortez ,2001

**CARVALHO, Maria Antonieta Brant**, A Família Contemporânea em Debate, São Paulo, EDUC/ Cortez, 2003.

**CAMPOS**, Marta, Coordenadora do Núcleo de Pesquisa da Família – PUC/SP.

**MANUAL DE EDUCAÇÃO PARA EDUCADORES**. Programa fazendo laços/2007, Instituto Wcf-Brasil, fundado por s.m. rainha Silvia da Suécia.

**IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul**, Relações sociais e Serviço Social no Brasil, São Paulo, Cortez, 2007.

**ANANIAS, Patrus; CARVALHO, Maria Helena e BIONDI M M**, Política Nacional de Assistência Social, Brasília, Brasil, 2004.

**NCA - O Discurso Do Profissional Do Social** Contradições e Construções- Núcleo de estudos e Pesquisa sobre a criança e o adolescente- NCA/ PUC , Junho de 1996.

**LUCIO, Paulo**, Adoção e Procedimento Judicial, São Paulo, Ed. Saraiva, 2000.

**Instituto WCF-BRASIL** Fundado por Missis Silvia da Suécia, Refazendo Laços, Instituto Suíço, 2007.

**LIBERATI, Wilson-** Adoção Internacional Editora Malheiros ,1995

### **Sites visitados:**

- [www.google.com.br](http://www.google.com.br)
- [www.tj.sp.gov.br](http://www.tj.sp.gov.br)

- [http://ultimosegundo.ig.com.br/economia/2008/09/24/pobreza\\_atinge\\_46\\_das\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_aponta\\_ibge\\_1935552.html](http://ultimosegundo.ig.com.br/economia/2008/09/24/pobreza_atinge_46_das_crianças_e_adolescentes_aponta_ibge_1935552.html)- em 02.04.2009
- [www.clicrbs.com.br/portalsocial](http://www.clicrbs.com.br/portalsocial)
- <http://www.loveira.adv.br/material/adocao1.htm>
- [http://www.gontijo-familia.adv.br/novo/artigos\\_pdf/tarcisio/adocaointer.pdf](http://www.gontijo-familia.adv.br/novo/artigos_pdf/tarcisio/adocaointer.pdf)
- <http://folha.arcauniversal.com.br/integra.jsp?codcanal=988&cod=122044&edicao=804> em 02.04.09
  
- [http://www.gontijo-familia.adv.br/novo/artigos\\_pdf/tarcisio/adocaointer.pdf](http://www.gontijo-familia.adv.br/novo/artigos_pdf/tarcisio/adocaointer.pdf)
- <http://www.cecif.org.br/>
- <http://www.tj.sp.gov.br/corregedoria/cejai.aspx>